



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1841 /2021.

CAMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO Nº 4359  
DATA ENTR 29/05/2020  
HORÁRIO 15:56 hs

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*[Assinatura]*  
RESPONSÁVEL  
Eu o Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado  
de Minas Gerais, faço saber que o povo do Município de Visconde  
do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou  
e eu sanciono a seguinte lei:

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no  
art. 165, §2º, da Constituição da República, e na Lei  
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para  
a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de  
2021, compreendendo:

**I** - as metas e prioridades da Administração Pública  
Municipal;

**II** - orientações básicas para elaboração da lei  
orçamentária anual;

**III** - disposições sobre a política de pessoal e serviços  
extraordinários;

**IV** - disposições sobre a receita e alterações na legislação  
tributária do Município;

**V** - equilíbrio entre receitas e despesas;

**VI** - critérios e formas de limitação de empenho;

**VII** - normas relativas ao controle de custos e a avaliação  
dos resultados dos programas financiados com recursos dos  
orçamentos;

**VIII** - condições e exigências para transferências de  
recursos a entidades públicas e privadas;

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IX** - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** - incentivo à participação popular;
- XIV** - as disposições gerais.

**Seção I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - Em consonância com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§1º.** O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§2º.** O projeto de lei orçamentária para 2021 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**Seção II**

**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária**

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anual Subseção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 4º** - O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** - O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I** - texto da lei;
- II** - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III** - quadros orçamentários consolidados;
- IV** - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V** - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI** - anexo do orçamento de investimento a que se refere o

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

art. 165, §5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único** - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

**I** - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**III** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

**IV** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

**V** - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único** - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultados primárias e nominais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** - As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento ou órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento ou Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11** - A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta, responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

**§1º.** Para os fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município. Excetuando-se os processos referentes ao pagamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

de precatórios e RPVs do Legislativo, que se submeterão à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

**§2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Subseção II**

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 12** - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único** - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I** - gerados pela empresa;
- II** - oriundos de transferências do Município;
- III** - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV** - de outras origens, e não as compreendidas nos incisos anteriores.

**Subseção III**

**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento  
Público Municipal**

**Art. 13** - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§1º.** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**S2º.** O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 14** - Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 15** - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16** - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Subseção IV**

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 17** - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Seção III**

**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários Subseção**

**I**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 18** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º.** Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas às medidas de que tratam os §§3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

**Subseção II**

**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 19** - Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e Fazenda e do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação  
Tributária do Município**

**Art. 20** - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

**I** - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

**II** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

**III** - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

**IV** - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I** - atualização da planta de valores genérica do Município;
- II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX** - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X** - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

tramitação na Câmara Municipal.

**§1º.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2021.

**§2º.** No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no §1º deste artigo.

**Seção V**

**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 24 -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25 -** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único -** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

101/2000.

**Art. 26** - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

**I** - para elevação das receitas:

**A** - a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

**B** - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

**C** - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II** - para redução das despesas:

**A** - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

**B** - redução e revisão dos valores de convênios relativos a transferências de recursos a entidades públicas e privadas, mediante autorização prévia da Câmara Municipal;

**III** - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**

**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 27** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá a tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivos e Legislativos, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos  
Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos  
Orçamentos**

**Art. 28** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 29** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§1º.** A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

**§2º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§3º.** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 30** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

**I** - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

**II** - às entidades sem fins lucrativos que realizem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

atividades de natureza continuada;

**III** - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 31** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

**I** - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

**II** - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 32** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 33** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34** - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35** - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

**§1º.** Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§2º.** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§3º.** Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**§4º.** Para a continuidade da transferência de recurso às entidades previstas nos arts. 30 a 32, é obrigatória a prestação de contas mensal pelas entidades, junto ao Executivo Municipal. Caso não seja realizada mensalmente a prestação de contas, a entidade será considerada em situação irregular e estará sujeita às penalidades pertinentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 36** - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único** - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37** - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único** - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

**Seção IX**

**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas  
de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 38** - É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único** - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Seção X**

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do  
Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 39** - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º.** Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

**I** - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

**III** - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§2º.** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;

**§3º.** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção XI**

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 40** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

**I** - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

**II** - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

**III** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

**IV** - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único** - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

**Seção XII**

**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 41** - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Seção XIII**

**Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 42** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único** - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43** - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

**I** - elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;

**II** - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 44** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

**§1º.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§3º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar dentro da mesma unidade e do mesmo programa, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2021 e seus créditos suplementares.

**Art. 45** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 46** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 47** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48** - Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

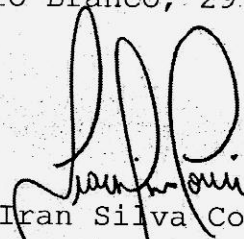
- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - benefícios previdenciários;
- III** - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** - PIS-PASEP;
- V** - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI** - outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§1º.** As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**§2º.** Na execução de outras despesas de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 49** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 29 de maio de 2020.

  
Iran Silva Couri  
**Prefeito Municipal**

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150 RAMAL: 215

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)









MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LDO 2021  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
METAS E PRIORIDADES 2021

|                 |                                                         |                                     |           |             |
|-----------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------|-------------|
| O.M.U           | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA                 | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| O.M.U           | MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO         | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| A.M.A           | MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL                           | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| A.M.A           | MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO                 | REMUNERAÇÃO PAGA                    | MENSAL    | 100         |
| A.M.A           | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA                     | REMUNERAÇÃO PAGA                    | MENSAL    | 13          |
| A.M.A           | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA                 | ATIVIDADE NOVA                      | %         | 100         |
| A.M.A           | MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO           | ATIVIDADE NOVA                      | %         | 100         |
| S.M.S           | MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO                 | ATIVIDADE MANTIDA                   | MENSAL    | 13          |
| S.M.S           | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA                     | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA | MENSAL    | 13          |
| S.M.S           | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA                 | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| S.M.S           | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE               | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| S.M.S           | MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL                          | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| S.M.S           | MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO           | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| S.M.S           | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD     | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| S.M.E           | MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO                 | REMUNERAÇÃO PAGA                    | MENSAL    | 13          |
| S.M.E           | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA                     | REMUNERAÇÃO PAGA                    | MENSAL    | 13          |
| S.M.E           | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA                 | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| S.M.E           | MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO           | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| S.M.C           | MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO                 | REMUNERAÇÃO PAGA                    | MENSAL    | 13          |
| S.M.C           | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA                     | REMUNERAÇÃO PAGA                    | MENSAL    | 13          |
| S.M.C           | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA                 | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| S.M.C           | MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO           | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| GAB. 0          | MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO              | REMUNERAÇÃO PAGA                    | MENSAL    | 13          |
| S.M.D           | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA                     | REMUNERAÇÃO PAGA                    | MENSAL    | 13          |
| S.M.D           | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA                 | REMUNERAÇÃO PAGA                    | MENSAL    | 13          |
| S.M.D           | MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO           | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| PROGRAMA : 0003 | POLICIAMENTO URBANO E RURAL                             | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| OBJETIVO : 0003 | POLICIAMENTO URBANO E RURAL                             | ATIVIDADE MANTIDA                   | %         | 100         |
| AÇÃO            | DESCRIÇÃO                                               | PRODUTO                             | UN.MEDIDA | META FISICA |
| A.D.M           | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL              | CONVÊNIO MANTIDO                    | MENSAL    | 12          |
| A.D.M           | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR            | CONVÊNIO MANTIDO                    | MENSAL    | 12          |
| A.D.M           | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OLHO VIVO                        | VIGILANCIA E MONITORAMENTO VISUAL   | MENSAL    | 12          |
| A.D.M 0         | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA | CONVÊNIO MANTIDO                    | MENSAL    | 12          |
| PROGRAMA : 0004 | PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL                                 |                                     |           |             |
| OBJETIVO : 0004 | PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE DESASTRES NATURAIS           |                                     |           |             |





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2021

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2021

| AÇÃO     | DESCRIÇÃO                                                               | PRODUTO                                  | UN/MEDIDA | META FÍSICA |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------|-------------|
| A.M.A    | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR                 | PREVENÇÃO E O COMBATE DESASTRES EM GERAL | MÊNSAL    | 12          |
| PROGRAMA | 0005 - ENCARGOS ESPECIAIS                                               | ATIVIDADES MANTIDAS                      | %         | 100         |
| OBJETIVO | PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA                 |                                          |           |             |
| AÇÃO     | DESCRIÇÃO                                                               | PRODUTO                                  | UN/MEDIDA | META FÍSICA |
| A.D.M    | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA                                           | ATIVIDADE MANTIDA                        | MÊNSAL    | 12          |
| PROGRAMA | 0007 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA                        |                                          |           |             |
| OBJETIVO | PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA DOS SERVIÇOS                |                                          |           |             |
| AÇÃO     | DESCRIÇÃO                                                               | PRODUTO                                  | UN/MEDIDA | META FÍSICA |
| O.M.U    | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA                            | POPULAÇÃO ATENDIDA                       | %         | 100         |
| O.M.U    | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA                              | LIMPEZA REALIZADA                        | %         | 100         |
| O.M.U    | MANUTENÇÃO DA COCHEIRA PÚBLICA                                          | ATIVIDADE MANTIDA                        | %         | 100         |
| O.M.U    | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELAS MORTUÁRIAS                            | ATIVIDADE MANTIDA                        | %         | 100         |
| O.M.U    | AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA                | ATIVIDADES MANTIDAS                      | %         | 100         |
| O.M.U    | AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA OBRAS                                          | PROJETO REALIZADO                        | %         | 100         |
| O.M.U    | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS                        | IMÓVEL ADQUIRIDO                         | UNID      | 1           |
| O.M.U    | CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS                                          | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 1           |
| O.M.U    | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS                                | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 1           |
| O.M.U    | AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES                  | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 1           |
| O.M.U    | CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS POPULARES                                   | IMÓVEL ADQUIRIDO                         | UNID      | 1           |
| O.M.U    | CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS POPULARES                                   | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 1           |
| O.M.U    | MANUTENÇÃO DO FUNDO/CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 1           |
| O.M.U    | MANUT. REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO                          | ATIVIDADES MANTIDAS                      | %         | 100         |
| O.M.U    | CONSTRUÇÃO E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO                         | ATIVIDADES MANTIDAS                      | %         | 100         |
| O.M.U    | CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANOS                          | OBRAS REALIZADAS                         | %         | 100         |
| O.M.U    | MANUTENÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO                   | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 0           |
| O.M.U    | CONSTRUÇÃO E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO                         | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 1           |
| O.M.U    | CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANO                           | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 0           |
| O.M.U    | CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E BARRAGEM                              | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 0           |
| O.M.U    | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TORRE TV                  | ATIVIDADES MANTIDAS                      | %         | 100         |
| O.M.U    | OBRAS E INSTALAÇÕES NA TORRE DE TV                                      | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 0           |
| O.M.U    | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL              | SERVIÇOS MANTIDOS                        | %         | 100         |
| O.M.U    | OBRAS DE EXTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL                       | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 1           |
| O.M.U    | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS                            | OBRAS REALIZADAS                         | UNID      | 1           |





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LDO 2021  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
METAS E PRIORIDADES 2021

|                                                                       |                                                                   |                                                      |   |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---|
| 0.M.U0                                                                |                                                                   | MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS COM ENCASALHAMENTO |   |
| O.M.U                                                                 | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISTRITO INDUSTRIAL | UNID                                                 | 1 |
| O.M.U                                                                 | CONTRUIÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL               | UNID                                                 | 0 |
| O.M.U                                                                 | ACUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO             | UNID                                                 | 1 |
| O.M.U                                                                 | CONSTRUI/AMPL/REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS                         | UNID                                                 | 0 |
| PROGRAMA : 0008 DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC.        |                                                                   | UN                                                   | 1 |
| OBJETIVO : DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO |                                                                   |                                                      |   |

|                                                        |                                                                        |                   |                                   |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|
| AÇÃO                                                   |                                                                        | DESCRIÇÃO         |                                   |
| A.M.A                                                  | CONSTRUIÇÃO/AMPLIAÇÃO GALPÃO PARA ESTOCAGEM                            | PRODUTO           | CONSTRUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALPÃO |
| A.M.A                                                  | MANUTENÇÃO CONVÊNIO EMATER                                             | UN.MEDIDA         | UNID                              |
| A.M.A                                                  | MANUTENÇÃO CONVÊNIO ASSOC. COMUNITARIAS RURAIS                         |                   | %                                 |
| A.M.A                                                  | MANUTENÇÃO CONVÊNIO IMA                                                | ATIVIDADE MANTIDA | 100                               |
| A.M.A                                                  | MANUTENÇÃO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SERV. E EQUIPEMENTOS AGROPECUARIOS | SUBVENÇÃO SOCIAL  | %                                 |
|                                                        |                                                                        | CONVENIO MANTIDO  | 100                               |
|                                                        |                                                                        | ATIVIDADE NOVA    | %                                 |
| PROGRAMA : 0009 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE           |                                                                        |                   | 100                               |
| OBJETIVO : PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. |                                                                        |                   |                                   |

|                                                                                  |                                                      |                   |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| AÇÃO                                                                             |                                                      | DESCRIÇÃO         |                 |
| A.M.A                                                                            | OBRS DE AMPLIAÇÃO DA USINA/ATERRO SANITÁRIO          | PRODUTO           | PROJETO MANTIDO |
| A.M.A                                                                            | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES USINA/ATERRO SANITARIO     | UN.MEDIDA         | UNID            |
| A.M.A                                                                            | MANUTENÇÃO DO CONSELHO/ FUNDO MEIO AMBIENTE - CODEMA |                   | %               |
| A.M.A                                                                            | MANUTENÇÃO CONVÊNIO IEF                              | ATIVIDADE MANTIDA | 100             |
| A.M.A                                                                            | MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR MEIO AMBIENTE    | ATIVIDADE MANTIDA | %               |
| A.M.A                                                                            | MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CIMVALP                         | ATIVIDADE MANTIDA | 100             |
| A.M.A                                                                            | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE           | ATIVIDADE MANTIDA | %               |
| A.M.A                                                                            | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IBAMA                   | ATIVIDADE MANTIDA | %               |
| PROGRAMA : 0010 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL                                          |                                                      |                   | 100             |
| OBJETIVO : PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL |                                                      |                   |                 |

|                                                                                                    |                                               |           |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|--------------|
| AÇÃO                                                                                               |                                               | DESCRIÇÃO |              |
| A.M.A                                                                                              | OBRS/INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | PRODUTO   | PROJETO NOVO |
| PROGRAMA : 0011 ATENÇÃO BÁSICA                                                                     |                                               | UN.MEDIDA | UNID         |
| OBJETIVO : ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS OS CIDADÃO RIOBRANQUENSE VIA PSF ( PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA) |                                               |           | 0            |

|                                                     |                                                             |                   |                   |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| AÇÃO                                                |                                                             | DESCRIÇÃO         |                   |
| S.M.S                                               | MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF                   | PRODUTO           | ATIVIDADE MANTIDA |
| S.M.S                                               | MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS        | UN.MEDIDA         | MENSAL            |
| S.M.S                                               | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS |                   | %                 |
| S.M.S                                               | MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL                              | ATIVIDADE MANTIDA | 100               |
| S.M.S                                               | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE BUCAL                       | ATIVIDADE MANTIDA | %                 |
| S.M.S                                               | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE BUCAL                       | ATIVIDADE MANTIDA | 100               |
| SIAM - Sistema Integrado de Administração Municipal |                                                             |                   | %                 |





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2021  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2021

|       |                                                      |                     |        |     |
|-------|------------------------------------------------------|---------------------|--------|-----|
| S.M.S | MANUTENÇÃO PESSOAL NASF                              | REMUNERAÇÃO PAGA    | MENSAL | 13  |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NASF                       | ATIVIDADE MANTIDA   | %      | 100 |
| S.M.S | AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA UNIDADE DE SAÚDE            | AQUISIÇÃO DE IMÓVEL | UNID   | 0   |
| S.M.S | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE | UNIDADE DE SAÚDE    | UNID   | 1   |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTRO DE SAÚDE BEIRA RIO  | ATIVIDADE MANTIDA   | %      | 100 |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE                    | ATIVIDADE MANTIDA   | %      | 100 |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF     | ATIVIDADE MANTIDA   | %      | 100 |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR                   | ATIVIDADE NOVA      | %      | 100 |

PROGRAMA : 0012 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
OBJETIVO : ATENDIMENTO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

|       |                                                                           |                   |           |             |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------|
| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                                                 | PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DA REDE BRÁSIL SEM MISÉRIA                                     | ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO - TFD                            | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA             | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS                       | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.S | MANUTENÇÃO PESSOAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS               | ATIVIDADE MANTIDA | MENSAL    | 13          |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU                        | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - SIMSAÚDE       | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.S | MANUTENÇÃO PESSOAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO        | ATIVIDADE NOVA    | MENSAL    | 13          |
| S.M.S | REPASSE PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LETO UTI                       | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.S | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE                       | PROJETO MANTIDO   | UNID      | 0           |
| S.M.S | REPASSE PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE                  | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |

PROGRAMA : 0013 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
OBJETIVO : ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

|       |                                        |                   |           |             |
|-------|----------------------------------------|-------------------|-----------|-------------|
| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                              | PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |

PROGRAMA : 0014 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO : VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA PARA TODA A POPULAÇÃO

|       |                                                        |                   |           |             |
|-------|--------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------|
| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                              | PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA      | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.S | MANUTENÇÃO PESSOAL DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA        | PESSOAL PAGO      | MENSAL    | 13          |

PROGRAMA : 0015 ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL

OBJETIVO : ASSISTÊNCIA AS PESSOAS COM VARENCIA NUTRICIONAL - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL

|       |                                       |                   |           |             |
|-------|---------------------------------------|-------------------|-----------|-------------|
| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                             | PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
| S.M.S | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2021

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2021

S.M.S MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VACA MECÂNICA

S.M.S MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PROGRAMA : 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO : PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| AÇÃO                                                                     | DESCRIÇÃO                                                                | PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------|
| S.M.E                                                                    | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF                    | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E                                                                    | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC                    | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E                                                                    | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP                    | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E                                                                    | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEM                    | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E                                                                    | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEJA                   | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E                                                                    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| PROGRAMA : 0017 EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA               |                                                                          |                   |           |             |
| OBJETIVO : EXPANDIR E MELHORAR A CADA DIA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO |                                                                          |                   |           |             |

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                                                      | PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------|
| S.M.E | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DO SETOR C/ RECURSO PRÓPRIO                              | ATIVIDADE MANTIDA | MENSAL    | 13          |
| S.M.E | MANUT. DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO                                  | ATIVIDADE MANTIDA | MENSAL    | 13          |
| S.M.E | CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO                             | REMUNERAÇÃO PAGA  | MENSAL    | 13          |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO                         | ATIVIDADE MANTIDA | MENSAL    | 100         |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA                | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS                                              | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE                        | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E | AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR                         | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADE ESCOLAR                                   | PROJETO NOVO      | UNID      | 100         |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - OESE              | PROJETO MANTIDO   | UNID      | 0           |
| S.M.E | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS                         | ATIVIDADE MANTIDA | UNID      | 1           |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO                             | PROJETO MANTIDO   | %         | 100         |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO                              | REMUNERAÇÃO PAGA  | UNID      | 1           |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO (PROFESSOR EM SALA - CRECHE) | REMUNERAÇÃO PAGA  | MENSAL    | 13          |
| S.M.E | CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO                             | REMUNERAÇÃO PAGA  | MENSAL    | 13          |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO                         | REMUNERAÇÃO PAGA  | MENSAL    | 13          |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSO VINCULADO - CRECHES | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE                        | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADE ESCOLAR                                   | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS                                              | PROJETO MANTIDO   | %         | 100         |
| S.M.E | MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS                                              | SUBVENÇÃO MANTIDA | UNID      | 1           |





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2021  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2021

|                                                                                         |                                                                                          |                   |        |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|-----|
| S.M.E                                                                                   | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR                                                       | ATIVIDADE MANTIDA | %      | 100 |
| S.M.E                                                                                   | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA)                     | REMUNERAÇÃO PAGA  | MENSAL | 13  |
| S.M.E                                                                                   | MANUT. DO PESSOAL DOCENTE DO COL. MUN. RIO BRANCO COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA) | REMUNERAÇÃO PAGA  | MENSAL | 13  |
| S.M.E                                                                                   | CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB                                        | ATIVIDADE MANTIDA | %      | 100 |
| S.M.E                                                                                   | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO FUNDEB                                    | ATIVIDADE MANTIDA | %      | 100 |
| S.M.E                                                                                   | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DO FUNDEB                                    | ATIVIDADE MANTIDA | %      | 100 |
| S.M.E                                                                                   | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA - PRÉ-ESCOLAR        | ATIVIDADE MANTIDA | MENSAL | 13  |
| S.M.E                                                                                   | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA - CRECHE)            | REMUNERAÇÃO PAGA  | MENSAL | 13  |
| S.M.E                                                                                   | CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB                                        | ATIVIDADE MANTIDA | %      | 100 |
| S.M.E                                                                                   | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO FUNDEB                                    | ATIVIDADE MANTIDA | %      | 100 |
| PROGRAMA : 0018 TRANSPORTE ESCOLAR                                                      |                                                                                          |                   |        |     |
| OBJETIVO : TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA PARA SUAS UNIDADES DE ENSINO. |                                                                                          |                   |        |     |

|                                                               |                                                                     |                   |           |             |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------|
| AÇÃO                                                          | DESCRIÇÃO                                                           | PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
| S.M.E                                                         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO PRÓPRIO   | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E                                                         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO VINCULADO | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E                                                         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO PRÓPRIO   | ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| S.M.E                                                         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO VINCULADO | ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| S.M.E                                                         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO PRÓPRIO   | ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| S.M.E                                                         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO VINCULADO | ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| S.M.E                                                         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO FUNDEB    | ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| S.M.E                                                         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO FUNDEB    | ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| PROGRAMA : 0019 EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN |                                                                     |                   |           |             |
| OBJETIVO : EXPANDIR A EDUCAÇÃO PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSINO   |                                                                     |                   |           |             |

|                                           |                                                                       |                   |           |             |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------|
| AÇÃO                                      | DESCRIÇÃO                                                             | PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
| S.M.E                                     | MANUT. DO PESSOAL DOCENTE DO COL. MUN. RIO BRANCO (PROFESSOR EM SALA) | REMUNERAÇÃO PAGA  | MENSAL    | 13          |
| S.M.E                                     | CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE                                        | REMUNERAÇÃO PAGA  | %         | 100         |
| S.M.E                                     | MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS                                     | SUBVENÇÃO MANTIDA | SUBVENÇÃO | 1           |
| S.M.E                                     | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO PRÓPRIO     | ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| S.M.E                                     | MANUT. DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO (PROFESSOR EM SALA)     | REMUNERAÇÃO PAGA  | MENSAL    | 13          |
| S.M.E                                     | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO                | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E                                     | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O SENAI                                    | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| S.M.E                                     | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO                          | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| PROGRAMA : 0020 FOMENTO AO TURISMO        |                                                                       |                   |           |             |
| OBJETIVO : INCENTIVAR O TURISMO MUNICIPAL |                                                                       |                   |           |             |

|                                                     |                                                |                   |           |             |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------|
| AÇÃO                                                | DESCRIÇÃO                                      | PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
| S.M.C                                               | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO MUNICIPAL | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| SIAM - Sistema Integrado de Administração Municipal |                                                |                   |           |             |





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LDO 2021  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
METAS E PRIORIDADES 2021

S.M.C MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA : 0021 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A

OBJETIVO : ZELAR PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ATIVIDADE NOVA % 100

AÇÃO DESCRIÇÃO

S.M.C REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL

S.M.C REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS BENS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

S.M.C MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

S.M.C MANUTENÇÃO DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

S.M.C MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

S.M.C MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

S.M.C MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

PROGRAMA : 0022 INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA

OBJETIVO : INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO

| PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------|-----------|-------------|
| PRÓJETO MANTIDO   | UNID      | 0           |
| PRÓJETO NOVO      | UNID      | 1           |
| ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |

AÇÃO DESCRIÇÃO

S.M.C MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA

S.M.C MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

S.M.C MANUTENÇÃO AOS CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS

S.M.C MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

S.M.C MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER

PROGRAMA : 0023 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : IMPLANTAR POLÍTICAS DE DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

| PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------|-----------|-------------|
| ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |

AÇÃO DESCRIÇÃO

S.M.C MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

S.M.C MANUTENÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS

S.M.C MANUTENÇÃO COMEMORAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E TRADICIONAIS

S.M.C MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CARNAVAL

S.M.C MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FANFARRA

S.M.C REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

S.M.C CONSTRUÇÃO E REFORMA CENTRO/QUADRA POLIESPORTIVA

PROGRAMA : 0024 GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL

OBJETIVO : GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------|-----------|-------------|
| ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |
| ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| PROJETO MANTIDA   | UNID      | 1           |
| PROJETO MANTIDO   | UNID      | 1           |

AÇÃO DESCRIÇÃO

S.M.D MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

S.M.D MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

S.M.D MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

S.M.D CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CRAS

SIAM - Sistema Integrado de Administração Municipal

| PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------|-----------|-------------|
| ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| PROJETO MANTIDO   | UNID      | 0           |





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2021  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2021

|       |                                                                                |                   |      |     |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|-----|
| S.M.D | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS                                             | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CREAS                                          | PROJETO MANTIDO   | UNID | 0   |
| S.M.D | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA                                           | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA                                      | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA                                           | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO                                       | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - PSC/IA                 | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS                                            | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO                       | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL                                                | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSISTÊNCIA AO IDOSO                                     | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR                                      | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE                        | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL                                                | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |
| S.M.D | MANUTENÇÃO CONSELHO DO FUNDO DO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE              | ATIVIDADE MANTIDA | %    | 100 |

PROGRAMA : 0025 PROGRAMA DE PREVIDENCIA

OBJETIVO : PROGRAMA DE PREVIDENCIA

|        |                                             |            |           |             |
|--------|---------------------------------------------|------------|-----------|-------------|
| AÇÃO   | DESCRIÇÃO                                   | PRODUTO    | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
| FUMPRE | MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS RPPS          | MANUTENÇÃO | %         | 100         |
| FUMPRE | MANUTENÇÃO APOS. E PENS. DO RPPS            | MANUTENÇÃO | MENSAL    | 13          |
| FUMPRE | MANUTENÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS | MANUTENÇÃO | %         | 100         |

PROGRAMA : 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO : REALIZAR E AMPLIAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

|        |                                                          |                   |           |             |
|--------|----------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------|
| AÇÃO   | DESCRIÇÃO                                                | PRODUTO           | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
| CÂMARA | AQUISIÇÃO DE MOVEL PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO | PROJETO NOVO      | UNIDADE   | 0           |
| CÂMARA | AMPLIAÇÃO/REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO                 | PROJETO MANTIDO   | UNIDADE   | 1           |
| CÂMARA | MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA                          | ATIVIDADE MANTIDA | MENSAL    | 13          |
| CÂMARA | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA                      | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| CÂMARA | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAC E BIBLIOTECA            | ATIVIDADE MANTIDA | %         | 100         |
| CÂMARA | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO       | ATIVIDADE NOVA    | %         | 100         |

PROGRAMA : 9999 RESERVAS

OBJETIVO : DESTINAÇÃO ESPECÍFICA SEM VINCULAÇÃO A QUALQUER ÓRGÃO, CUA FINALIDADE PRINCIPAL É SERVIR DE FONTE DE CANCELAMENTO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, AO LONGO DO EXERCÍCIO.

|       |                         |         |           |             |
|-------|-------------------------|---------|-----------|-------------|
| AÇÃO  | DESCRIÇÃO               | PRODUTO | UN.MEDIDA | META FÍSICA |
| A.D.M | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA | %         | 1           |

SIAM - Sistema Integrado de Administração Municipal





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2021  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2021

|        |                         |            |   |     |
|--------|-------------------------|------------|---|-----|
| A.D.M. | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA    | % | 1   |
| FUMPRE | RESERVAS                | EQUILÍBRIO | % | 100 |
| FUMPRE | RESERVAS                | EQUILÍBRIO | % | 100 |





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2021

LR, art. 4º, par. 1º

| ESPECIFICAÇÃO               | EXERCÍCIO 2021    |                    |      | EXERCÍCIO 2022    |                    |      | EXERCÍCIO 2023    |                    |      | R\$ 1,00 |
|-----------------------------|-------------------|--------------------|------|-------------------|--------------------|------|-------------------|--------------------|------|----------|
|                             | VALOR<br>CORRENTE | VALOR<br>CONSTANTE | %PIB | VALOR<br>CORRENTE | VALOR<br>CONSTANTE | %PIB | VALOR<br>CORRENTE | VALOR<br>CONSTANTE | %PIB |          |
| RECEITA TOTAL               | 122.530.005,94    | 118.500.972,86     | 0,00 | 127.935.418,84    | 119.543.467,43     | 0,00 | 133.495.111,70    | 120.515.583,37     | 0,00 |          |
| RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)  | 121.917.906,35    | 117.909.000,34     | 0,00 | 127.373.585,55    | 119.018.487,71     | 0,00 | 132.902.752,40    | 119.980.818,27     | 0,00 |          |
| DESPESA TOTAL               | 113.646.521,13    | 109.909.594,90     | 0,00 | 118.255.129,24    | 110.498.158,51     | 0,00 | 122.185.242,26    | 110.305.365,48     | 0,00 |          |
| DESPESA NÃO FINANCEIRA (II) | 112.492.594,51    | 108.793.611,71     | 0,00 | 117.164.668,59    | 109.479.228,86     | 0,00 | 121.154.756,94    | 109.375.062,69     | 0,00 |          |
| RESULTADO PRIMÁRIO -II      | 9.425.311,84      | 9.115.388,63       | 0,00 | 10.208.916,96     | 9.539.260,85       | 0,00 | 11.747.995,46     | 10.605.755,58      | 0,00 |          |
| RESULTADO NOMINAL           | -3.824.944,60     | -3.699.172,73      | 0,00 | -1.107.721,92     | -1.035.060,66      | 0,00 | -1.650.185,25     | -1.489.740,23      | 0,00 |          |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA  | 8.437.869,22      | 8.160.405,44       | 0,00 | 7.793.609,74      | 7.282.386,23       | 0,00 | 7.173.983,94      | 6.476.468,30       | 0,00 |          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  | -32.635,41        | -31.562,29         | 0,00 | -1.199.910,25     | -1.121.201,88      | 0,00 | -2.907.861,83     | -2.625.134,81      | 0,00 |          |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES    | 0,00              | 0,00               | 0,00 | 0,00              | 0,00               | 0,00 | 0,00              | 0,00               | 0,00 |          |
| PASSIVOS RECONHECIDOS       | 1.985.097,22      | 1.919.823,23       | 0,00 | 1.925.544,30      | 1.799.237,81       | 0,00 | 1.867.777,97      | 1.686.176,74       | 0,00 |          |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA       | -2.017.732,63     | -1.951.385,52      | 0,00 | -3.125.454,55     | -2.920.439,68      | 0,00 | -4.775.639,80     | -4.311.311,55      | 0,00 |          |

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

IRAN SILVA COURI  
CPF: 46602644768  
PREFEITO MUNICIPAL

MARILEIA MEDEIROS TEIXEIRA  
CPF: 80474632687  
DIRETORA DE CONTABILIDADE  
CRC: 093222-0

LUIZ FERNANDO SILVA  
CPF: 06005050656  
CONTROLADOR INTERNO





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2021

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso I

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO               | METAS PREVISTAS<br>EM 2019 (a) | %<br>PIB | METAS REALIZADAS<br>EM 2019 (b) | %<br>PIB | VALOR<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/A) |
|-----------------------------|--------------------------------|----------|---------------------------------|----------|----------------------|------------|
| RECEITA TOTAL               | 117.428.086,65                 | 0,00     | 100.206.294,98                  | 0,00     | -17.221.791,67       | -14,666    |
| RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)  | 116.906.019,30                 | 0,00     | 100.087.546,06                  | 0,00     | -16.818.473,24       | -14,386    |
| DESPESA TOTAL               | 117.942.321,41                 | 0,00     | 95.524.895,06                   | 0,00     | -22.417.426,35       | -19,007    |
| DESPESA NÃO FINANCEIRA (II) | 115.794.321,41                 | 0,00     | 93.500.389,42                   | 0,00     | -22.293.931,99       | -19,253    |
| RESULTADO PRIMÁRIO -II      | 1.111.697,89                   | 0,00     | 6.587.156,64                    | 0,00     | 5.475.458,75         | 492,531    |
| RESULTADO NOMINAL           | 3.042.228,65                   | 0,00     | -8.690.450,45                   | 0,00     | -11.732.679,10       | -385,661   |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA  | 9.643.679,29                   | 0,00     | 9.643.679,29                    | 0,00     | 0,00                 | 0,000      |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  | 5.033.968,95                   | 0,00     | -2.987.005,34                   | 0,00     | -8.020.974,29        | -159,337   |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES    | 90.000,00                      | 0,00     | 0,00                            | 0,00     | -90.000,00           | -100,000   |
| PASSIVOS RECONHECIDOS       | 0,00                           | 0,00     | 0,00                            | 0,00     | 0,00                 | 0,000      |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA       | 2.768.932,30                   | 0,00     | -2.987.005,34                   | 0,00     | -5.755.937,64        | -207,876   |

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

IRAN SILVA COURI  
CPF: 46602844/768  
PREFEITO MUNICIPAL

MARILEIA MEDEIROS TEIXEIRA  
CPF: 80474632687  
DIRETORA DE CONTABILIDADE  
CRC: 093222-0

LUIZ FERNANDO SILVA  
CPF: 06005050656  
CONTROLADOR INTERNO





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

LRF, art. 4º, par. 1º, inciso II

| ESPECIFICAÇÃO                           | VALORES A PREÇOS CORRENTES  |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |         | R\$ 1,00 |
|-----------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------|----------|
|                                         | 2018                        |                | 2019           |                | 2020           |                | 2021           |                | 2022           |                | 2023           |         |          |
|                                         |                             | %              |                | %              |                | %              |                | %              |                | %              |                | %       |          |
| RECEITA TOTAL                           | 106.084.897,72              |                | 117.428.086,65 | 10,693         | 121.825.194,91 | 3,745          | 122.530.005,94 | 0,579          | 127.935.418,84 | 4,412          | 133.495.111,70 | 4,346   |          |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I)                  | 105.511.655,61              |                | 116.906.019,30 | 10,799         | 121.254.468,38 | 3,720          | 121.917.906,35 | 0,547          | 127.373.586,55 | 4,475          | 132.902.752,40 | 4,341   |          |
| DESPESA TOTAL                           | 109.974.090,55              |                | 117.942.321,41 | 7,246          | 122.506.716,17 | 3,870          | 113.646.521,13 | -7,232         | 118.255.129,24 | 4,055          | 122.185.242,26 | 3,323   |          |
| DESPESAS PRIMÁRIAS(II)                  | 107.904.090,55              |                | 115.794.321,41 | 7,312          | 121.285.629,80 | 4,742          | 112.492.594,51 | -7,250         | 117.164.668,59 | 4,153          | 121.154.756,94 | 3,406   |          |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)       | -2.392.434,94               |                | 1.111.697,89   | -146,467       | -31.161,42     | -102,803       | 9.425.311,84   | -30346,734     | 10.208.916,96  | 8,314          | 11.747.995,46  | 15,076  |          |
| RESULTADO NOMINAL                       | 1.178.475,39                |                | 3.042.228,65   | 158,150        | -961.720,33    | -131,612       | -3.824.944,60  | 297,719        | -1.107.721,92  | -71,040        | -1.650.185,25  | 48,971  |          |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA              | 6.261.341,93                |                | 9.643.679,29   | 54,019         | 9.108.813,02   | -5,546         | 8.437.859,22   | -7,366         | 7.793.609,74   | -7,635         | 7.173.983,94   | -7,950  |          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA              | 1.991.740,30                |                | 4.968.717,30   | 149,466        | 3.853.703,95   | -22,441        | -32.635,41     | -100,847       | -1.199.910,25  | 3576,713       | -2.907.861,83  | 142,340 |          |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES                | 90.000,00                   |                | 90.000,00      | 0,000          | 0,00           | -100,000       | 0,00           | 0,000          | 0,00           | 0,000          | 0,00           | 0,000   |          |
| PASSIVOS RECONHECIDOS                   | 2.175.036,65                |                | 2.109.785,00   | -3,000         | 2.046.491,98   | -3,000         | 1.985.097,22   | -3,000         | 1.925.644,30   | -3,000         | 1.867.777,97   | -3,000  |          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA              | -273.296,35                 |                | 2.768.932,30   | -1113,161      | 1.807.211,97   | -34,733        | -2.017.732,63  | -211,649       | -3.125.454,55  | 54,899         | -4.775.639,80  | 52,798  |          |
| ESPECIFICAÇÃO                           | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |         |          |
| RECEITA TOTAL                           | 2018                        | 2019           | %              | 2020           | %              | 2021           | %              | 2022           | %              | 2023           | %              |         |          |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I)                  | 114.529.255,58              | 121.538.069,68 | 6,120          | 121.825.194,91 | 0,236          | 118.500.972,86 | -2,729         | 119.543.467,43 | 0,880          | 120.515.583,37 | 0,813          |         |          |
| DESPESA TOTAL                           | 113.910.383,40              | 120.997.729,98 | 6,222          | 121.254.468,38 | 0,212          | 117.909.000,34 | -2,769         | 119.018.487,71 | 0,941          | 119.980.818,27 | 0,809          |         |          |
| DESPESAS PRIMÁRIAS(II)                  | 118.728.028,16              | 122.070.302,66 | 2,815          | 122.506.716,17 | 0,358          | 109.909.594,90 | -10,283        | 110.498.158,51 | 0,535          | 110.305.355,48 | -0,174         |         |          |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)       | 116.493.266,16              | 119.847.122,66 | 2,879          | 121.285.629,80 | 1,200          | 108.793.611,71 | -10,300        | 109.479.226,86 | 0,630          | 109.375.062,69 | -0,095         |         |          |
| RESULTADO NOMINAL                       | -2.582.872,76               | 1.150.607,32   | -144,548       | -31.161,42     | -102,708       | 9.115.388,63   | -29352,161     | 9.539.260,85   | 4,650          | 10.605.755,58  | 11,180         |         |          |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA              | 1.342.838,14                | 3.160.895,67   | 135,389        | -1.058.632,96  | -133,492       | -3.758.597,49  | 255,043        | -969.054,16    | -74,218        | -1.390.871,86  | -0,187         |         |          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA              | 6.759.744,75                | 9.981.208,07   | 47,657         | 9.108.813,02   | -2,240         | 8.160.405,44   | -10,412        | 7.282.386,23   | -10,760        | 6.476.486,30   | -11,067        |         |          |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES                | 2.150.282,83                | 5.142.622,41   | 139,160        | 3.853.703,95   | -19,726        | -31.562,29     | -100,819       | -1.121.201,88  | 3452,346       | -2.925.134,81  | 134,136        |         |          |
| PASSIVOS RECONHECIDOS                   | 97.164,00                   | 93.150,00      | -4,131         | 0,00           | -100,000       | 0,00           | 0,000          | 0,00           | 0,000          | 0,00           | 0,000          |         |          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA              | 2.348.169,57                | 2.183.627,47   | -7,007         | 2.046.491,98   | 0,395          | 1.919.823,23   | -6,190         | 1.799.237,81   | -6,281         | 1.686.176,74   | -6,284         |         |          |
| FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO | -295.050,74                 | 2.865.844,93   | -1071,306      | 1.807.211,97   | -32,448        | -1.951.365,52  | -207,978       | -2.920.439,68  | 49,660         | -4.311.311,55  | 47,625         |         |          |

IRAN SILVA COURI  
CPF: 46602844768  
PREFEITO MUNICIPAL

MARILEIA MEDEIROS TEIXEIRA  
CPF: 80474632687  
DIRETORA DE CONTABILIDADE  
CRC: 093222-0

LUIZ FERNANDO SILVA  
CPF: 06005050656  
CONTROLADOR INTERNO





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso III

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                      |  | 2019          | %       | 2018          | %       | 2017          | %       |
|-----------------------------------------|--|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| PATRIMÔNIO/CAPITAL                      |  | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| RESERVAS                                |  | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| RESULTADO ACUMULADO                     |  | 67.137.954,51 | 100,000 | 65.502.262,20 | 100,000 | 50.113.461,67 | 100,000 |
| TOTAL                                   |  | 67.137.954,51 | 100,000 | 65.502.262,20 | 100,000 | 50.113.461,67 | 100,000 |
| FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO |  |               |         |               |         |               |         |

IRAN SILVA COURI  
CPF: 46602844768  
PREFEITO MUNICIPAL

MARILEIA MEDEIROS TEIXEIRA  
CPF: 80474632687  
DIRETORA DE CONTABILIDADE  
CRC: 093222-0

LUIZ FERNANDO SILVA  
CPF: 06005050656  
CONTROLADOR INTERNO





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso III

| RECEITAS REALIZADAS                           |  | 2019 (a)          | 2018 (b)          | 2017 (c)      | RS 1,00 |
|-----------------------------------------------|--|-------------------|-------------------|---------------|---------|
| RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS      |  |                   |                   |               |         |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                           |  |                   |                   |               |         |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                      |  | 0,00              | 199.700,00        | 0,00          |         |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                     |  | 0,00              | 0,00              | 0,00          |         |
| TOTAL (I)                                     |  | 0,00              | 199.700,00        | 0,00          |         |
| DESPESAS EXECUTADAS                           |  |                   |                   |               |         |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |  | 2019 (d)          | 2018 (e)          | 2017 (f)      |         |
| DESPESAS DE CAPITAL                           |  |                   |                   |               |         |
| INVESTIMENTOS                                 |  | 0,00              | 199.700,00        | 0,00          |         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                         |  | 0,00              | 0,00              | 0,00          |         |
| AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA         |  | 0,00              | 0,00              | 0,00          |         |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA |  | 0,00              | 0,00              | 0,00          |         |
| REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL            |  | 0,00              | 0,00              | 0,00          |         |
| REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS        |  | 0,00              | 0,00              | 0,00          |         |
| TOTAL (II)                                    |  | 0,00              | 199.700,00        | 0,00          |         |
| SALDO FINANCEIRO                              |  |                   |                   |               |         |
| TOTAL (III) = (I) - (II)                      |  | (g) = (a - d) + h | (h) = (b - e) + i | (i) = (c - f) |         |
|                                               |  | 0,00              | 0,00              | 0,00          |         |

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

IRAN SILVA COURI  
CPF: 46602844768  
PREFEITO MUNICIPAL

MARILEIA MEDEIROS TEIXEIRA  
CPF: 80474632667  
DIRETORA DE CONTABILIDADE  
CRC: 093222-0

LUÍZ FERNANDO SILVA  
CPF: 06005050656  
CONTROLADOR INTERNO





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2021

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

| RECEITAS CORRENTES                                             | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS |                |                |  | R\$ 1,00 |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------|----------------|--|----------|
|                                                                | EXERCÍCIO 2019           | EXERCÍCIO 2018 | EXERCÍCIO 2017 |  |          |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                       | 3.717.629,62             | 3.410.283,20   | 2.758.239,26   |  |          |
| PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES               | 3.491.597,55             | 3.327.598,36   | 2.534.961,24   |  |          |
| PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES             | 3.491.597,55             | 3.327.598,36   | 2.534.961,24   |  |          |
| OUTRAS CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES                        | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS                                    | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| RECEITA PATRIMONIAL                                            | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                      | 86.366,89                | 78.626,01      | 132.226,95     |  |          |
| RECEITAS DE CAPITAL                                            | 139.665,18               | 4.058,83       | 91.051,07      |  |          |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                              | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                     | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS                   | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO                             |                          |                |                |  |          |
| PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO            | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO          | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR                    |                          |                |                |  |          |
| PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR   | 8.206.609,52             | 7.583.819,14   | 4.995.212,29   |  |          |
| PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT             | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)                         | 11.924.239,14            | 10.994.102,34  | 7.753.451,55   |  |          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                            | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS |                |                |  |          |
| DESPESAS CORRENTES                                             |                          |                |                |  |          |
| DESPESAS DE CAPITAL                                            | 101.568,50               | 195.561,57     | 120.807,51     |  |          |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                                             | 31,50                    | 0,00           | 6.656,00       |  |          |
| PESSOAL CIVIL - DESPESA                                        | 11.328.174,40            | 9.684.799,86   | 8.348.374,06   |  |          |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                      | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS                  | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS                        | 0,00                     | 0,00           | 0,00           |  |          |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)                        | 11.429.774,40            | 9.880.361,45   | 8.475.837,57   |  |          |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)                              | 494.464,74               | 1.113.740,89   | -722.386,02    |  |          |





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS 2021

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

| APORTES DE RECURSOS PARA RPPS                         |  | EXERCÍCIO 2019 | EXERCÍCIO 2018 | EXERCÍCIO 2017 | RS 1,00 |
|-------------------------------------------------------|--|----------------|----------------|----------------|---------|
| TOTAL DE APORTES PARA O RPPS                          |  |                |                |                |         |
| PLANO FINANCEIRO                                      |  |                |                |                |         |
| RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS |  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |         |
| RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA                     |  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |         |
| OUTROS APORTES PARA O RPPS                            |  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |         |
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                  |  |                |                |                |         |
| RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO         |  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |         |
| RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL           |  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |         |
| OUTROS APORTES PARA O RPPS                            |  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |         |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                          |  | 494.464,74     | 1.113.740,89   | -722.386,02    |         |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                               |  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |         |
| FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO               |  |                |                |                |         |

IRAN SILVA COURI  
CPF: 46602844768  
PREFEITO MUNICIPAL

MARILEIA MEDEIROS TEIXEIRA  
CPF: 80474632687  
DIRETORA DE CONTABILIDADE  
CRC: 093222-0

LUIZ FERNANDO SILVA  
CPF: 06005050656  
CONTROLADOR INTERNO





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2021

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 2019      | 11.625.150,57                      | 11.678.519,74                      | -53.369,17                                   | -53.369,17                                                             |
| 2020      | 11.331.982,22                      | 12.561.083,20                      | -1.229.100,98                                | -1.282.470,15                                                          |
| 2021      | 10.625.466,92                      | 12.438.746,17                      | -1.813.279,25                                | -3.095.749,40                                                          |
| 2022      | 10.014.048,72                      | 12.215.905,45                      | -2.201.856,73                                | -5.297.606,13                                                          |
| 2023      | 9.452.283,63                       | 11.628.260,63                      | -2.175.977,00                                | -7.473.583,13                                                          |
| 2024      | 9.004.619,64                       | 10.828.503,65                      | -1.823.884,01                                | -9.297.467,14                                                          |
| 2025      | 8.634.807,66                       | 10.174.403,18                      | -1.539.595,52                                | -10.837.062,66                                                         |
| 2026      | 8.255.067,82                       | 9.769.887,92                       | -1.514.820,10                                | -12.351.882,76                                                         |
| 2027      | 7.837.750,96                       | 9.693.696,60                       | -1.855.945,64                                | -14.207.828,40                                                         |
| 2028      | 7.362.594,34                       | 9.335.037,56                       | -1.972.443,22                                | -16.180.271,62                                                         |
| 2029      | 6.978.186,96                       | 9.305.297,00                       | -2.327.110,04                                | -18.507.381,66                                                         |
| 2030      | 6.531.275,16                       | 9.246.664,38                       | -2.715.389,22                                | -21.222.770,88                                                         |
| 2031      | 6.023.139,84                       | 9.103.817,80                       | -3.080.677,96                                | -24.303.448,84                                                         |
| 2032      | 5.596.201,33                       | 9.021.900,67                       | -3.426.699,34                                | -27.730.148,18                                                         |
| 2033      | 5.211.861,95                       | 8.790.998,20                       | -3.579.136,25                                | -31.309.284,43                                                         |
| 2034      | 4.583.543,39                       | 8.403.226,87                       | -3.819.683,48                                | -35.128.967,91                                                         |
| 2035      | 4.160.176,11                       | 8.032.439,05                       | -3.872.262,94                                | -39.001.230,85                                                         |
| 2036      | 3.898.110,40                       | 7.640.178,45                       | -3.742.068,05                                | -42.743.298,90                                                         |
| 2037      | 3.642.875,68                       | 7.312.929,59                       | -3.670.053,91                                | -46.413.352,81                                                         |
| 2038      | 3.372.963,69                       | 7.059.107,56                       | -3.686.143,87                                | -50.099.496,68                                                         |
| 2039      | 3.127.209,33                       | 6.901.754,41                       | -3.774.545,08                                | -53.874.041,76                                                         |
| 2040      | 2.874.151,31                       | 6.744.051,19                       | -3.869.899,88                                | -57.743.941,64                                                         |
| 2041      | 2.663.273,47                       | 6.555.978,32                       | -3.892.704,85                                | -61.636.646,49                                                         |
| 2042      | 2.412.369,90                       | 6.396.949,25                       | -3.984.579,35                                | -65.621.225,84                                                         |
| 2043      | 2.194.971,17                       | 6.038.771,85                       | -3.843.800,68                                | -69.465.026,52                                                         |
| 2044      | 2.043.230,81                       | 5.829.123,82                       | -3.785.893,01                                | -73.250.919,53                                                         |
| 2045      | 1.862.866,59                       | 5.527.222,53                       | -3.664.355,94                                | -76.915.275,47                                                         |
| 2046      | 1.718.955,19                       | 5.278.687,89                       | -3.559.732,70                                | -80.475.008,17                                                         |
| 2047      | 1.571.495,02                       | 4.990.353,87                       | -3.418.858,85                                | -83.893.867,02                                                         |
| 2048      | 1.445.837,79                       | 4.694.567,65                       | -3.248.729,86                                | -87.142.596,88                                                         |
| 2049      | 439.101,00                         | 4.421.062,78                       | -3.981.961,78                                | -91.124.558,66                                                         |
| 2050      | 193.853,04                         | 4.083.576,12                       | -3.889.723,08                                | -95.014.281,74                                                         |
| 2051      | 162.380,34                         | 3.772.928,04                       | -3.610.547,70                                | -98.624.829,44                                                         |
| 2052      | 131.150,32                         | 3.468.625,92                       | -3.337.475,60                                | -101.962.305,04                                                        |

SIAM - Sistema Integrado de Administração Municipal





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2021

|      |            |              |               |                 |  |
|------|------------|--------------|---------------|-----------------|--|
| 2053 | 106,165,03 | 3.214,375,08 | -3,108,210,05 | -105,070,515,09 |  |
| 2054 | 74,627,09  | 2.944,683,43 | -2,870,066,34 | -107,940,571,43 |  |
| 2055 | 54,865,17  | 2.690,979,41 | -2,636,114,24 | -110,576,685,67 |  |
| 2056 | 37,345,32  | 2.435,269,01 | -2,397,923,69 | -112,974,609,36 |  |
| 2057 | 26,968,67  | 2.193,033,11 | -2,166,074,44 | -115,140,683,80 |  |
| 2058 | 19,559,56  | 1.981,267,82 | -1,961,708,26 | -117,102,392,06 |  |
| 2059 | 9,190,34   | 1.767,838,39 | -1,758,648,05 | -118,861,040,11 |  |
| 2060 | 5,621,02   | 1.564,758,69 | -1,559,137,67 | -120,420,177,78 |  |
| 2061 | 4,784,53   | 1.385,666,65 | -1,380,882,12 | -121,801,059,90 |  |
| 2062 | 2,153,56   | 1.216,622,04 | -1,214,468,48 | -123,015,528,38 |  |
| 2063 | 2,028,84   | 1.067,339,37 | -1,065,910,53 | -124,081,438,91 |  |
| 2064 | 485,64     | 920,402,41   | -919,916,77   | -125,001,355,66 |  |
| 2065 | 0,00       | 800,286,97   | -800,286,97   | -126,801,642,65 |  |
| 2066 | 0,00       | 692,445,23   | -692,445,23   | -128,494,087,88 |  |
| 2067 | 0,00       | 576,736,17   | -576,736,17   | -127,070,824,05 |  |
| 2068 | 0,00       | 496,831,75   | -496,831,75   | -127,566,655,80 |  |
| 2069 | 0,00       | 426,243,37   | -426,243,37   | -127,991,899,17 |  |
| 2070 | 0,00       | 360,927,84   | -360,927,84   | -128,352,827,01 |  |
| 2071 | 0,00       | 306,833,89   | -306,833,89   | -128,659,660,90 |  |
| 2072 | 0,00       | 259,493,12   | -259,493,12   | -128,919,154,02 |  |
| 2073 | 0,00       | 218,111,08   | -218,111,08   | -129,137,265,10 |  |
| 2074 | 0,00       | 182,126,62   | -182,126,62   | -129,319,391,72 |  |
| 2075 | 0,00       | 151,017,63   | -151,017,63   | -129,470,409,35 |  |
| 2076 | 0,00       | 124,305,34   | -124,305,34   | -129,594,714,69 |  |
| 2077 | 0,00       | 99,311,93    | -99,311,93    | -129,694,026,62 |  |
| 2078 | 0,00       | 80,988,95    | -80,988,95    | -129,775,015,57 |  |
| 2079 | 0,00       | 65,546,83    | -65,546,83    | -129,840,562,40 |  |
| 2080 | 0,00       | 52,619,51    | -52,619,51    | -129,893,181,91 |  |
| 2081 | 0,00       | 41,882,31    | -41,882,31    | -129,935,064,22 |  |
| 2082 | 0,00       | 33,039,83    | -33,039,83    | -129,968,104,05 |  |
| 2083 | 0,00       | 25,828,55    | -25,828,55    | -129,993,932,60 |  |
| 2084 | 0,00       | 20,010,82    | -20,010,82    | -130,013,943,42 |  |
| 2085 | 0,00       | 15,361,94    | -15,361,94    | -130,029,305,36 |  |
| 2086 | 0,00       | 11,689,63    | -11,689,63    | -130,040,994,99 |  |
| 2087 | 0,00       | 8,816,88     | -8,816,88     | -130,049,811,87 |  |
| 2088 | 0,00       | 6,599,19     | -6,599,19     | -130,056,411,06 |  |
| 2089 | 0,00       | 4,911,05     | -4,911,05     | -130,061,322,11 |  |
| 2090 | 0,00       | 3,649,80     | -3,649,80     | -130,064,971,91 |  |





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2021

|      |      |          |           |                 |  |
|------|------|----------|-----------|-----------------|--|
| 2091 | 0,00 | 2.727,71 | -2.727,71 | -130.067.699,62 |  |
| 2092 | 0,00 | 2.068,76 | -2.068,76 | -130.069.768,38 |  |
| 2093 | 0,00 | 1.806,41 | -1.806,41 | -130.071.374,79 |  |

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

IRAN SILVA COURI  
CPF: 46602844768  
PREFEITO MUNICIPAL

MARILEIA MEDEIROS TEIXEIRA  
CPF: 80474632687  
DIRETORA DE CONTABILIDADE  
CRC: 093222-0

LUIZ FERNANDO SILVA  
CPF: 06005050656  
CONTROLADOR INTERNO





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

IRAN SILVA COURI  
CPF: 46602844768  
PREFEITO MUNICIPAL

MARILEIA MEDEIROS TEIXEIRA  
CPF: 80474632687  
DIRETORA DE CONTABILIDADE  
CRC: 093222-0

LUIZ FERNANDO SILVA  
CPF: 06005050656  
CONTROLADOR INTERNO





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

LRF, art. 4º, par. 3º

| RISCOS FISCAIS                          |            | PROVIDÊNCIAS                                |            | R\$ 1,00 |
|-----------------------------------------|------------|---------------------------------------------|------------|----------|
| DESCRIÇÃO                               | VALOR      | DESCRIÇÃO                                   | VALOR      |          |
| ENCHENTES E DESMORONAMENTOS DE ENCOSTAS | 310.000,00 | UTILIZAR DOTAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGENCIA | 310.000,00 |          |
| TOTAL                                   | 310.000,00 |                                             | 310.000,00 |          |

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

IRAN SILVA COURI  
CPF: 46602844768  
PREFEITO MUNICIPAL

MARILEIA MEDEIROS TEIXEIRA  
CPF: 80474632687  
DIRETORA DE CONTABILIDADE  
CRC: 083222-0

LUIZ FERNANDO SILVA  
CPF: 06005050656  
CONTROLADOR INTERNO



## MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ORÇAMENTO 2021

## CONFERÊNCIA DE RECEITAS

| RECEITAS                     | REALIZADA<br>2017 | REALIZADA<br>2018 | REALIZADA<br>2019 | PREVISTA<br>2020 | PROJETADA<br>2021 | PROJETADA<br>2022 | PROJETADA<br>2023 |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETI | 986.577,97        | 1.329.257,13      | 1.367.350,05      | 1.301.648,09     | 1.353.714,01      | 1.407.862,57      | 1.464.177,07      |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETI | 14.466,02         | 314.025,64        | 442.698,26        | 371.360,12       | 386.214,52        | 401.663,11        | 417.729,63        |
| IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  | 3.211.342,95      | 3.415.875,82      | 3.597.016,37      | 5.471.236,26     | 5.690.085,71      | 5.917.689,14      | 6.154.396,71      |
| IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  | 37.149,58         | 28.435,28         | 38.261,44         | 20.098,52        | 38.500,00         | 38.620,00         | 38.960,00         |
| IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  | 527.246,23        | 510.676,36        | 723.296,10        | 619.825,49       | 644.618,51        | 670.403,25        | 697.219,38        |
| IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  | 43.228,81         | 58.008,26         | 63.756,88         | 75.266,25        | 78.276,90         | 81.407,98         | 84.664,30         |
| IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "I | 641.293,04        | 612.525,23        | 812.842,60        | 872.260,00       | 907.150,40        | 943.436,42        | 981.173,88        |
| IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "I | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 455,00           | 473,20            | 492,00            | 511,68            |
| IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "I | 37.327,35         | 14.329,22         | 2.690,18          | 3.479,00         | 3.618,97          | 3.763,73          | 3.914,28          |
| IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "I | 0,00              | 3,99              | 0,00              | 1.260,00         | 1.310,40          | 1.362,82          | 1.417,33          |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU | 2.239.170,33      | 2.399.531,20      | 2.739.055,30      | 2.711.149,84     | 2.819.595,83      | 2.932.379,67      | 3.049.674,86      |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU | 12.424,63         | 15.863,20         | 16.508,13         | 20.989,08        | 21.828,64         | 22.701,79         | 23.609,86         |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU | 128.306,49        | 132.065,65        | 52.625,50         | 69.072,59        | 71.835,49         | 74.708,91         | 77.697,27         |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU | 4.080,79          | 4.830,96          | 4.471,59          | 40.646,53        | 42.272,39         | 43.963,29         | 45.721,82         |
| TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE  | 317.915,02        | 669.803,44        | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE  | 0,00              | 998,97            | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV | 1.045.022,31      | 824.025,81        | 885.209,61        | 2.668.404,82     | 2.775.141,01      | 2.886.146,65      | 3.001.592,52      |
| TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV | 0,00              | 0,00              | 37,32             | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGI | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 1.322.082,22     | 325.965,00        | 340.633,42        | 355.961,92        |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGI | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 1.106,54         | 1.150,80          | 1.196,83          | 1.244,70          |
| TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE  | 0,00              | 0,00              | 684.558,45        | 0,00             | 715.363,58        | 747.554,94        | 781.194,91        |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  | 0,00              | 0,00              | 3.386.175,10      | 3.403.882,00     | 3.574.076,00      | 3.752.779,00      | 3.940.417,00      |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS SE | 0,00              | 0,00              | 50.183,27         | 45.500,00        | 47.547,00         | 49.687,00         | 51.923,00         |
| CPSS PATRONAL - SERVIDOR CI  | 0,00              | 0,00              | 55.239,18         | 13.000,00        | 13.650,00         | 14.332,00         | 15.048,00         |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO  | 2.854.692,26      | 3.420.702,74      | 3.776.631,62      | 4.060.349,09     | 4.222.763,50      | 4.391.673,58      | 4.567.340,52      |
| ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - P | 75.155,62         | 102.705,06        | 112.643,65        | 128.053,18       | 123.835,27        | 130.980,91        | 138.555,18        |
| ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - M | 352,92            | 1.018,54          | 37,64             | 240,00           | 249,60            | 259,60            | 269,98            |
| ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - D | 17.848,95         | 5.848,87          | 5.532,50          | 9.438,55         | 9.816,09          | 10.208,74         | 10.617,09         |
| CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORI | 3.000.000,00      | 20.500,00         | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORI | 0,00              | 163,35            | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAN | 441.613,86        | 1.044.655,31      | 112.007,96        | 463.526,53       | 482.067,59        | 501.350,29        | 521.404,30        |
| REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO  | 83.502,54         | 5.666,01          | 6.740,96          | 7.200,00         | 10.032,00         | 10.483,00         | 10.955,00         |
| DIVIDENDOS - PRINCIPAL       | 1,97              | 0,00              | 0,00              | 765,76           | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇO | 0,00              | 1.000.000,00      | 0,00              | 1.559.138,00     | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS | 36.699,47         | 44.061,70         | 14.335,54         | 76.212,24        | 14.980,00         | 15.654,00         | 16.358,00         |
| INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PRO | 35.495,00         | 27.602,44         | 0,00              | 120.000,00       | 0,00              | 28.440,00         | 0,00              |
| SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SA | 150.853,91        | 179.854,43        | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - P | 0,00              | 0,00              | 107.382,00        | 159.500,00       | 165.880,00        | 172.515,20        | 179.415,81        |
| OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL  | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 94.200,00        | 97.968,00         | 101.886,72        | 105.962,19        |
| COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI | 22.753.548,64     | 24.324.930,65     | 26.482.627,98     | 28.912.000,00    | 30.068.480,00     | 31.271.219,00     | 32.522.067,97     |
| COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 1.726.590,94     | 1.795.654,58      | 1.867.480,76      | 1.942.179,99      |
| COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI | 0,00              | 2.134.425,46      | 2.294.275,69      | 1.726.590,94     | 1.795.654,58      | 1.867.480,76      | 1.942.179,99      |
| COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE  | 27.184,39         | 23.619,01         | 11.828,16         | 14.500,00        | 15.080,00         | 15.683,20         | 16.310,53         |
| COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI | 26.318,89         | 13.300,08         | 0,00              | 37.519,68        | 39.020,47         | 40.581,29         | 42.204,54         |
| COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL | 264.303,80        | 404.607,06        | 408.041,73        | 397.594,03       | 413.497,79        | 430.037,70        | 447.239,21        |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO | 5.761.734,15      | 6.916.214,54      | 4.574.796,55      | 3.114.597,02     | 7.227.443,00      | 7.552.678,00      | 7.892.549,00      |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO | 0,00              | 0,00              | 442.135,08        | 265.953,76       | 462.031,07        | 482.822,00        | 504.549,00        |



|                                 |               |               |               |               |               |               |               |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO    | 0,00          | 0,00          | 560.169,69    | 281.042,35    | 585.200,00    | 611.534,00    | 639.053,00    |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO    | 0,00          | 0,00          | 117.570,55    | 315.000,00    | 327.600,00    | 340.704,00    | 354.332,16    |
| TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D    | 0,00          | 0,00          | 24.000,00     | 25.600,00     | 26.624,00     | 27.688,96     | 28.796,52     |
| TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D    | 474.399,11    | 242.835,03    | 0,00          | 518.043,82    | 543.946,00    | 571.143,00    | 593.988,72    |
| TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED    | 934.889,39    | 1.056.422,46  | 1.145.377,66  | 1.258.000,00  | 1.308.320,00  | 1.360.652,80  | 1.415.078,91  |
| TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FN    | 13.320,00     | 11.340,00     | 12.060,00     | 16.686,85     | 17.354,32     | 18.135,27     | 18.860,68     |
| TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FN    | 437.794,80    | 452.218,00    | 414.222,00    | 473.071,50    | 491.994,36    | 511.674,13    | 532.141,10    |
| TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FN    | 76.561,39     | 85.832,88     | 87.747,38     | 119.520,15    | 124.300,96    | 129.272,99    | 134.443,91    |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA    | 261.275,62    | 180.971,66    | 0,00          | 296.438,37    | 308.295,90    | 320.627,74    | 333.452,85    |
| TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO     | 111.991,80    | 116.811,36    | 0,00          | 142.538,00    | 148.239,52    | 154.169,10    | 160.335,86    |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 200.000,00    | 208.000,00    | 216.320,00    | 224.972,80    |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 208.000,00    | 260.000,00    | 370.240,00    | 385.049,60    |
| TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D    | 0,00          | 0,00          | 502.614,52    | 517.920,00    | 538.636,80    | 560.182,27    | 582.589,56    |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNI    | 2.169.009,05  | 0,00          | 1.384.740,94  | 120.000,00    | 1.680.000,00  | 1.755.600,00  | 1.834.602,00  |
| COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP    | 20.215.206,84 | 22.664.068,06 | 23.592.095,55 | 27.250.000,00 | 24.653.739,00 | 25.763.157,00 | 26.922.499,00 |
| COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIP    | 4.139.323,67  | 4.611.880,56  | 4.054.814,67  | 7.073.338,63  | 5.608.096,00  | 5.832.419,84  | 6.065.716,63  |
| COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPI    | 254.935,81    | 328.547,48    | 285.688,64    | 355.959,91    | 370.198,31    | 385.006,24    | 400.406,49    |
| COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO D    | 89.296,77     | 70.889,39     | 43.041,96     | 35.033,19     | 36.434,51     | 37.891,90     | 39.407,57     |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO    | 3.638.921,95  | 5.097.386,40  | 1.496.338,97  | 947.353,95    | 989.983,00    | 1.034.533,10  | 1.081.087,00  |
| TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DE    | 0,00          | 0,00          | 32.350,48     | 124.773,00    | 129.763,92    | 134.954,48    | 140.352,66    |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO D    | 963.240,00    | 508.230,00    | 312.300,00    | 365.000,00    | 379.600,00    | 394.784,00    | 410.575,36    |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 346.060,00    | 359.902,40    | 374.298,50    | 389.270,44    |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES    | 300.000,00    | 171.382,20    | 0,00          | 172.000,00    | 326.040,00    | 340.711,80    | 356.043,83    |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MU    | 0,00          | 31.074,24     | 108.386,14    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D    | 11.188.458,50 | 13.340.315,19 | 13.625.054,37 | 14.486.835,00 | 15.066.308,40 | 15.668.960,74 | 16.295.719,17 |
| TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍ    | 217.280,92    | 11.984,01     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍ    | 0,00          | 0,00          | 59.052,19     | 26.000,00     | 27.040,00     | 28.121,60     | 29.246,46     |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PES    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 25.289,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ    | 0,00          | 26.674,32     | 50.464,10     | 39.476,74     | 41.055,80     | 42.698,04     | 44.405,96     |
| MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ    | 24.558,85     | 26.128,59     | 18.289,51     | 6.049,13      | 6.291,09      | 6.542,73      | 6.804,44      |
| MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ    | 31.022,13     | 32.922,89     | 39.010,73     | 45.830,74     | 47.663,97     | 49.570,52     | 51.553,35     |
| MULTAS E JUROS PREVISTOS EM     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 2.200,00      | 2.288,00      | 2.379,52      | 2.474,70      |
| OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIP   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 3.454,88      | 3.800,37      | 3.971,39      | 4.130,25      |
| RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - P    | 0,00          | 11.942,56     | 82.498,56     | 12.000,00     | 12.480,00     | 12.979,20     | 13.498,37     |
| RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE E    | 0,00          | 0,00          | 6.529,20      | 0,00          | 2.580,00      | 3.200,00      | 4.100,00      |
| OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIP   | 4.276,62      | 221.609,90    | 11.042,34     | 28.456,00     | 29.594,24     | 30.778,01     | 32.009,13     |
| OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIP | 0,00          | 0,00          | 19,00         | 0,00          | 200,00        | 280,00        | 390,00        |
| COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENT    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 12.000,00     | 12.540,00     | 13.104,00     | 13.694,00     |
| OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS     | 174.999,96    | 470.531,61    | 471.903,02    | 420.000,00    | 436.800,00    | 454.272,00    | 472.442,88    |
| OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS     | 352.906,83    | 322.959,58    | 516.514,29    | 409.418,98    | 425.795,74    | 442.827,57    | 460.540,67    |

TOTAL RECEITAS CORRENTES | 90.848.527,90 | 100.095.089,78 | 102.324.888,85 | 118.585.082,26 | 121.993.548,51 | 127.229.605,71 | 132.522.474,45

|                              |            |            |            |              |              |              |              |
|------------------------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E S | 0,00       | 199.700,00 | 0,00       | 100.000,00   | 120.000,00   | 50.000,00    | 60.000,00    |
| TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D | 373.950,00 | 100.000,00 | 121.000,00 | 0,00         | 200.000,00   | 260.000,00   | 300.000,00   |
| TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D | 436.566,41 | 381.995,61 | 215.390,00 | 902.928,65   | 500.000,00   | 550.000,00   | 600.000,00   |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO D | 0,00       | 81.600,00  | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO D | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 163.426,00   | 169.963,04   | 176.761,56   | 183.832,02   |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON | 0,00       | 0,00       | 36.504,00  | 915.200,00   | 60.000,00    | 66.000,00    | 72.000,00    |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNI | 97.500,00  | 48.750,00  | 0,00       | 1.064.800,00 | 120.000,00   | 144.000,00   | 172.800,00   |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 330.000,00   | 343.200,00   | 356.928,00   | 371.205,12   |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS  | 480.000,00 | 500.000,00 | 0,00       | 1.031.056,00 | 1.072.298,24 | 1.115.190,16 | 1.159.797,77 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.092.000,00 | 300.000,00   | 320.000,00   | 364.000,00   |

TOTAL RECEITAS DE CAPITAL | 1.388.016,41 | 1.312.045,61 | 372.894,00 | 5.599.410,65 | 2.885.461,28 | 3.038.879,72 | 3.283.634,91

TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | 92.236.544,31 | 101.407.135,39 | 102.697.782,85 | 124.184.492,91 | 124.879.009,79 | 130.268.485,43 | 135.806.109,36



|                              |               |               |                |                |                |                |                |
|------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DEDUÇÃO COTA-PARTE DO FUNDO  | 4.550.709,39  | 4.864.985,87  | 5.296.525,33   | 6.382.411,20   | 6.637.707,65   | 6.903.215,95   | 7.179.344,59   |
| DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IMPOST | 5.436,72      | 4.723,68      | 2.365,55       | 2.900,00       | 3.016,00       | 3.136,64       | 3.262,11       |
| DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIA FINANC | 22.398,36     | 23.362,20     | 0,00           | 33.008,80      | 34.329,15      | 35.702,32      | 37.130,41      |
| DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ICMS - | 4.043.041,03  | 4.532.812,75  | 4.670.772,27   | 5.085.488,40   | 5.288.907,94   | 5.500.464,25   | 5.720.482,82   |
| DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA - | 827.863,49    | 922.374,98    | 810.961,75     | 1.275.337,40   | 1.326.350,90   | 1.379.404,93   | 1.434.581,13   |
| DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPI -  | 50.987,15     | 65.709,48     | 57.137,67      | 70.800,20      | 73.632,21      | 76.577,50      | 79.640,60      |
| TOTAL RECEITAS - DEDUÇÃO     | 9.500.436,14  | 10.413.968,96 | 10.837.762,57  | 12.849.946,00  | 13.363.943,85  | 13.898.501,59  | 14.454.441,66  |
| CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CI | 0,00          | 0,00          | 6.312.836,22   | 7.262.648,00   | 7.625.780,00   | 8.007.068,00   | 8.407.421,00   |
| CPSSS PATRONAL - PARCELAMENT | 0,00          | 0,00          | 975.416,42     | 780.000,00     | 819.000,00     | 859.950,00     | 902.947,00     |
| CPSSS PATRONAL - PARCELAMENT | 0,00          | 0,00          | 39.600,60      | 48.000,00      | 50.160,00      | 52.417,00      | 54.776,00      |
| APORTES PERIÓDICOS PARA AMOR | 925.822,98    | 844.746,88    | 878.756,28     | 2.400.000,00   | 2.520.000,00   | 2.646.000,00   | 2.778.300,00   |
| TOTAL RECEITAS - INTRA       | 925.822,98    | 844.746,88    | 8.206.609,52   | 10.490.648,00  | 11.014.940,00  | 11.565.435,00  | 12.143.444,00  |
| TOTAL GERAL                  | 83.661.931,15 | 91.837.913,31 | 100.066.629,80 | 121.825.194,91 | 122.530.005,94 | 127.935.418,84 | 133.495.111,70 |



## 1.1.1 - RECEITAS FISCAIS

| RECEITAS FISCAIS             | REALIZADA<br>2017 | REALIZADA<br>2018 | REALIZADA<br>2019 | PREVISTA<br>2020 | PROJETADA<br>2021 | PROJETADA<br>2022 | PROJETADA<br>2023 |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES           | 98.469.810,06     | 111.010.566,11    | 110.671.163,55    | 129.075.730,26   | 133.008.488,51    | 138.795.040,71    | 144.665.918,45    |
| RECEITAS DE CAPITAL (FUNDEB) | 1.388.016,41      | 1.312.045,61      | 372.894,00        | 5.599.410,65     | 2.885.461,28      | 3.038.879,72      | 3.283.634,91      |
| SUB-TOTAL                    | 90.357.390,33     | 101.908.642,76    | 100.206.294,98    | 121.825.194,91   | 122.530.005,94    | 127.935.418,84    | 133.495.111,70    |
| REND. APLIC. FINANCEIRAS     | 525.116,40        | 1.050.321,32      | 118.748,92        | 470.726,53       | 492.099,59        | 511.833,29        | 532.359,30        |
| ALIENAÇÃO DE BENS            | 0,00              | 199.700,00        | 0,00              | 100.000,00       | 120.000,00        | 50.000,00         | 60.000,00         |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO          | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| PRIVATIZAÇÕES                | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| RETORNO OPER. DE CRÉDITO     | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| SUB-TOTAL                    | 525.116,40        | 1.250.021,32      | 118.748,92        | 570.726,53       | 612.099,59        | 561.833,29        | 592.359,30        |
| TOTAL RECEITAS FISCAIS       | 89.832.273,93     | 100.658.621,44    | 100.087.546,06    | 121.254.468,38   | 121.917.906,35    | 127.373.585,55    | 132.902.752,40    |

## 1.1.2 - DESPESAS FISCAIS

| DESPESAS FISCAIS             | REALIZADA<br>2017 | REALIZADA<br>2018 | REALIZADA<br>2019 | PREVISTA<br>2020 | PROJETADA<br>2021 | PROJETADA<br>2022 | PROJETADA<br>2023 |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES           | 90.635.785,23     | 94.645.675,40     | 101.846.616,80    | 105.714.358,21   | 110.362.577,90    | 114.805.719,07    | 118.478.662,72    |
| (-) JUROS ENC. DÍVIDA        | 5.000,00          | 6.000,00          | 6.000,00          | 5.670,00         | 5.358,15          | 5.063,45          | 4.784,96          |
| SUB-TOTAL                    | 90.630.785,23     | 94.639.675,40     | 101.840.616,80    | 105.708.688,21   | 110.357.219,75    | 114.800.655,62    | 118.473.877,76    |
| DESPESAS DE CAPITAL          | 14.822.690,97     | 15.328.415,15     | 16.095.704,61     | 16.792.357,96    | 3.283.943,23      | 3.449.410,17      | 3.706.579,54      |
| (-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA    | 2.045.040,00      | 2.045.040,00      | 2.064.000,00      | 1.215.416,37     | 1.148.568,47      | 1.085.397,20      | 1.025.700,36      |
| (-) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| (-) CAPITAL INTEGRALIZADO    | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
| SUB-TOTAL                    | 12.777.650,97     | 13.283.375,15     | 14.031.704,61     | 15.576.941,59    | 2.135.374,76      | 2.364.012,97      | 2.680.879,18      |
| TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS   | 103.408.436,20    | 107.923.050,55    | 115.872.321,41    | 121.285.629,80   | 112.492.594,51    | 117.164.668,59    | 121.154.756,94    |
| RESULTADO PRIMÁRIO           | -13.576.162,27    | -7.264.429,11     | -15.784.775,35    | -31.161,42       | 9.425.311,84      | 10.208.916,96     | 11.747.995,46     |

## 1.1.3 - PERCENTUAL DO RESULTADO PRIMÁRIO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS

|                   |        |
|-------------------|--------|
| EXERCÍCIO DE 2017 | -15,11 |
| EXERCÍCIO DE 2018 | -7,22  |
| EXERCÍCIO DE 2019 | -15,77 |
| EXERCÍCIO DE 2020 | -0,03  |
| EXERCÍCIO DE 2021 | 7,73   |
| EXERCÍCIO DE 2022 | 8,01   |
| EXERCÍCIO DE 2023 | 8,84   |

## 1.2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

| DISCRIMINAÇÃO      | VALOR EM<br>DEZ/2018 | VALOR EM<br>DEZ/2019 | RESGATE<br>2020 | ATUALIZAÇÃO<br>2020 | SALDO EM<br>DEZ/2020 | RESGATE<br>2021 | ATUALIZAÇÃO<br>2021 |
|--------------------|----------------------|----------------------|-----------------|---------------------|----------------------|-----------------|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA | 6.261.341,93         | 9.643.679,29         | 1.215.416,37    | 680.550,10          | 9.108.813,02         | 1.148.568,47    | 477.614,67          |



| DISCRIMINAÇÃO      | SALDO EM<br>DEZ/2021 | RESGATE<br>2022 | ATUALIZAÇÃO<br>2022 | SALDO EM<br>DEZ/2022 | RESGATE<br>2023 | ATUALIZAÇÃO<br>2023 | SALDO<br>DEZ/2023 |
|--------------------|----------------------|-----------------|---------------------|----------------------|-----------------|---------------------|-------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA | 8.437.859,22         | 1.085.397,20    | 441.147,72          | 7.793.609,74         | 1.025.700,36    | 406.074,56          | 7.173.983,94      |

1.3 - COMPARATIVO RESULTADO NOMINAL

| ESPECIFICAÇÃO                   | REALIZADA<br>2018 (A) | REALIZADA<br>2019 (B) | PROJETADA<br>2020 (C) | PROJETADA<br>2021 (D) | PROJETADA<br>2022 (E) | PROJETADA<br>2023 (F) |
|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA              | 6.261.341,93          | 9.643.679,29          | 9.108.813,02          | 8.437.859,22          | 7.793.609,74          | 7.173.983,94          |
| (-) DISPONIBILIDADE             | 6.965.670,85          | 7.424.011,99          | 7.912.511,98          | 8.149.887,34          | 8.557.381,70          | 9.413.119,87          |
| (-) APLIC. FINANCEIRA           | 528.458,82            | 563.231,41            | 600.292,04            | 630.306,04            | 661.821,97            | 698.222,18            |
| (-) DEMAIS ATIVOS               | 235.008,90            | 250.472,49            | 266.953,58            | 280.301,25            | 294.316,32            | 310.503,72            |
| (+) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS  | 9.356.072,56          | 3.421.989,84          | 3.524.648,53          | 590.000,00            | 520.000,00            | 340.000,00            |
| II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 7.888.275,92          | 4.827.953,24          | 3.853.703,95          | -32.635,41            | -1.199.910,25         | -2.907.861,83         |
| (-) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) PASSIVOS RECONHECIDOS       | 2.175.036,65          | 2.109.785,00          | 2.046.491,98          | 1.985.097,22          | 1.925.544,30          | 1.867.777,97          |
| III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA     | 5.713.239,27          | 2.718.168,24          | 1.807.211,97          | -2.017.732,63         | -3.125.454,55         | -4.775.639,80         |

1.3.1 - APURAÇÃO RESULTADO NOMINAL PARA O EXERCÍCIO 2021

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| RESULTADO NOMINAL (D - C) | R\$ -3.824.944,60 |
| % DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA   | 189,57 %          |

1.3.2 - APURAÇÃO RESULTADO NOMINAL:

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| EXERCÍCIO DE 2023 | -1.650.185,25 |
| EXERCÍCIO DE 2022 | -1.107.721,92 |
| EXERCÍCIO DE 2021 | -3.824.944,60 |
| EXERCÍCIO DE 2020 | -910.956,27   |
| EXERCÍCIO DE 2019 | -2.995.071,03 |

1.3.3 - PERCENTUAL DO RESULTADO NOMINAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA APURADA:

|                   |         |
|-------------------|---------|
| EXERCÍCIO DE 2023 | 34,55   |
| EXERCÍCIO DE 2022 | 35,44   |
| EXERCÍCIO DE 2021 | 189,57  |
| EXERCÍCIO DE 2020 | -50,41  |
| EXERCÍCIO DE 2019 | -110,19 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM – LDO

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

A presente proposição de lei versa as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício de 2021, nos termos fixados pela Constituição Federal e legislação infra-constitucional atinente à matéria.

No âmbito constitucional, a necessidade de instituição de diretrizes para a elaboração da lei orçamentária encontra-se prevista no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - **as diretrizes orçamentárias;**
- III - os orçamentos anuais.

...

§ 2º - **A lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

... (sem negrito no original).

Ainda que o §2º do artigo supratranscrito, mencione tão somente a administração pública federal, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, é de aplicação geral, estendendo-se, desse modo, aos estados membros e municípios. Eis que, dando-lhe cabal cumprimento, remetemos a este Legislativo o presente projeto, com disposições destinadas a estabelecer as diretrizes previstas constitucionalmente.

Verificar-se-á que o conjunto dos artigos que compõe a presente proposição de lei compreende:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II- orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III- estabelecimento de política de transferência dos recursos orçamentários às instituições públicas e privadas;
- IV- promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V- fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
- VI- limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
- VII- obediência aos limites legais para os gastos com pessoal.

Cumpre-nos reconhecer que vivemos um tempo de grave crise do sistema financeiro mundial, a qual tem afetado a economia brasileira, e em particular as finanças municipais.

Abstendo-se de qualquer análise de mérito da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, somos conhecedores das inovações no que concerne à Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposições contidas na Seção II do Capítulo II:

Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivadas nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) VETADO
- d) VETADO
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

f) demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidade públicas e privadas;

II - VETADO

III - VETADO

§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º - O Anexo conterá:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens;

IV - avaliação da situação financeira e atual;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margens de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

... (sem negrito no original).

O projeto de lei revela o atendimento a todas as disposições da LRF. Neste sentido, caminham as disposições voltadas ao alcance do equilíbrio das contas públicas municipais e à responsabilidade na gestão fiscal, o que, de resto, já vem sendo operado pela atual Administração.

Destarte, todas as disposições aplicáveis à Lei de Diretrizes Orçamentárias foram inteiramente recepcionadas pelo presente projeto, inclusive alguns aspectos dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.

Por fim, em atendimento ao artigo 45 da Lei Complementar 101/00, segundo o qual "a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio"; atendendo especialmente ao seu parágrafo único que determina o encaminhamento de informações ao Poder Legislativo do cumprimento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

dessas disposições, declara-se que até a presente data no Executivo Municipal não se criaram projetos novos.

Certos de que esta edilidade, após criterioso exame e aperfeiçoando-a no que couber, aprovará a proposição ora apresentada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Iran Silva Couri  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CENÁRIO**

**MACROECONÔMICO**

**2020**

**DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

# **CENÁRIO MACROECONÔMICO**

## **ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Analisar a conjuntura é fundamental para saber quais acontecimentos, ocorrências, fatos ou notícias ocorreram para resultar na realidade em que vive o mundo, o Brasil e os municípios. Conhecer a realidade, tanto a sua evolução histórica quanto a atual, é base para qualquer planejamento. A realidade vivida pelos municípios brasileiros hoje é de crise financeira, de queda das receitas, as quais não suportam as despesas e a pressão das demandas sociais.

### **ANÁLISE DA CONJUNTURA MUNDIAL – EFEITOS EXTERNOS À ECONOMIA BRASILEIRA:**

Há dois ambientes que influenciam a economia brasileira: interno e externo. Numa economia globalizada qualquer desequilíbrio em um país afeta os demais. Uma crise econômico-financeira não ocorre repentinamente, trata-se de uma eclosão de fatores que se acumulam sem que houvesse medidas de correções das causas. E a retomada não é imediata. Muitas vezes, antes de superar os efeitos de uma crise eclode outra agravando ou mesmo retardando o processo da retomada econômica nacional. Por isso, faz-se necessário fazer uma análise dos últimos acontecimentos, criando uma série histórica das diversas variáveis e seus efeitos na economia.

Segue os últimos fatos econômicos relevantes, que ainda afetam a economia mundial e do Brasil:

- Em 2008 o EUA sofreu a segunda maior crise econômica de sua história – a crise imobiliária, que levou a quebra de algumas instituições financeiras e de um dos maiores bancos de investimentos do mundo, o Lehman Brothers. Essa crise eleva o dólar em todo o mundo, e consequente desvalorização das demais. No Brasil o dólar chegou a R\$1,56 em 01 de agosto daquele ano;
- Paralelamente, em 2008, o Brasil encontrava-se com suas bases econômicas sólidas: com reservas cambiais, controle da inflação e da taxa de juros, o que resultou em crescimento de 5,1% do PIB. O impacto da crise mundial desacelerou o crescimento, mas o país resistiu. Não houveram demissões e a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

taxa de desemprego continuou baixo. Assim enfrentou a crise graças às âncoras da economia brasileira:

- fortalecimento das reservas internacionais,
  - controle inflacionário por metas,
  - metas fiscais com adoção de superávit primário,
  - política cambial flutuante,
  - política monetária com queda progressiva e sustentável da taxa de juros,
  - solidez do mercado financeiro;
- Em 2009 veio o efeito da crise mundial e o PIB brasileiro retraiu 0,1%;
  - Na sequência, o Brasil teve um crescimento de 7,5% do PIB em 2010, surpreendendo as expectativas diante do cenário mundial desfavorável;
  - Em 2011 aparece a crise na Europa: primeiro a Grécia, seguida por Portugal e depois vieram a Espanha, Itália e Irlanda, com forte desemprego, cortes de direitos de trabalhadores e queda do PIB (negativo, com empobrecimento da Grécia, Portugal e Espanha);
  - Paralelamente, em 2011 o Brasil continuou crescendo 4,0%, e sem haver desempregos e mantendo os pilares econômicos para o enfrentamento da crise internacional;
  - Em 2012 o Brasil teve um crescimento modesto do PIB, equivalente a 1,9%, em decorrência da crise europeia;
  - Em 2013 o Brasil cresceu 3,0% lançando mão de suas reservas do tesouro nacional para impulsionar a economia;
  - Em 2014 o Brasil revelou a sua incapacidade de continuar crescendo sem um ajuste profundo em suas contas públicas, pois o crescimento foi praticamente nulo, de apenas 0,5%;
  - Em 2015 o PIB brasileiro fechou com queda de -3,8%, confirmando a falta de ajuste das contas públicas e de reformas estruturais para reequilibrar as receitas e despesas públicas;
  - Em 2016 o PIB brasileiro fechou com queda novamente, de -3,6%, tendo como um dos principais fatores o imobilismo do Governo Federal e do Congresso Nacional gerado pelo impeachment da Presidente. A retração da economia sucessiva em 2015 e 2016 deixou toda a nação mais pobre 7,4% no biênio. A renda média da população caiu e aumentou o desemprego. Assim, o FPM caiu significativamente, pois ele é formado pelo IPI – Imposto da Produção Industrial





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- e pelo IR – Imposto de Renda. Menos produção industrial e menos pessoas empregadas provocam a queda do FPM;
- Em 2017 a economia brasileira cresceu 1,0%, conforme anunciado pelo Banco Central, após retração em 2015 e 2016, e que frustrou a sociedade e o mercado;
  - Em 2018 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, frustrando mais uma vez a expectativa do mercado, mesmo com a entrada em vigor da propalada reforma trabalhista (Lei 13.467, de 2017);
  - Em 2019 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, repetindo o crescimento pífio do ano anterior, voltando ao nível econômico de 2013, sendo a mais fraca recuperação de recessão já registrada no Brasil. O desapontamento foi maior devido as promessas de retomada acelerada com a aprovação da Reforma da Previdência;
  - Nestes três primeiros meses de 2020, os analistas têm reduzido de forma seguida as projeções do crescimento do PIB brasileiro. Foi anunciado um crescimento de 2,5% para ano em janeiro, em 26/02 o Banco Central publicou o Boletim Focus reduzindo a expectativa do crescimento do PIB de 2020 para 2,2%. Um mês depois, em 20/03, o Ministério da Fazenda zerou a projeção do PIB para 2020 devido aos efeitos do Novo Coronavírus. Já na 1ª quinzena de abril o FMI dá como certa uma recessão global em 2020, comparando o efeito da COVID-19 ser pior do que a crise de 2008 gerada inicialmente pelo mercado imobiliário americano. Nesta mesma linha, o Instituto Internacional de Finanças – IIF anunciou seus estudos projetando uma recessão mundial de 2,8% e que as economias emergentes serão mais afetadas, com o PIB da América Latina registrando queda de 5,0%. Em contraponto ao IIF, os bancos Itaú e Santander indicaram cenários que oscilam de queda de 0,5% numa visão mais otimista, e de queda até 6,4% numa visão mais pessimista.

#### **ANÁLISE DOS INDICADORES DA ECONOMIA BRASILEIRA (ASPECTOS INTERNOS):**

Também é preciso olhar os indicadores econômicos para projetar os cenários futuros com menos incertezas. Concluir algo observando apenas um indicador é precipitado, ou mesmo analisando vários indicadores num só momento. Recomenda-se analisar as séries históricas de diversos indicadores e os dados atuais para apontar uma





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

determinada tendência. Neste sentido segue a análise da evolução dos principais indicadores econômicos para fundamentar a indicação dos cenários futuros.

As **reservas internacionais** garantem estabilidade do R\$ (real) em momento de crise, na ocorrência de fugas de capitais, de moedas estrangeiras. Além disso, no Brasil, as reservas internacionais têm financiado as exportações e ajudado a rolar parte da dívida externa do setor privado nacional. As reservas internacionais brasileiras que vinha crescendo até 2009, atingindo nível recorde no dia 17 de julho/2009, alcançando US\$209.576.000.000,00 (duzentos e nove bilhões e quinhentos e setenta e seis milhões de dólares), o que ajudou a enfrentar a elevação do dólar e os efeitos da crise mundial daquele período (2008/2009). Nos últimos anos as reservas tiveram a seguinte evolução:

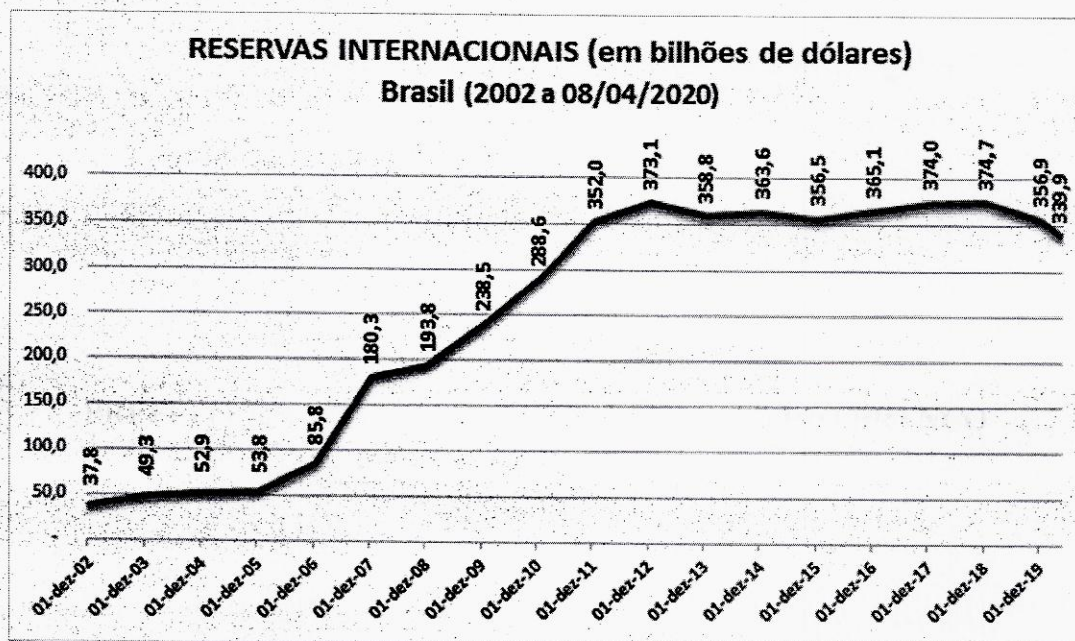
- Em 31/12/2002 - US\$37,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2003 - US\$49,3 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2004 - US\$52,9 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2005 - US\$53,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2006 - US\$85,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2007 - US\$180,3 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2008 - US\$193,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2009 - US\$238,5 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2010 - US\$288,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2011 - US\$352,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2012 - US\$373,1 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2013 - US\$358,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2014 - US\$363,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2015 - US\$356,5 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2016 - US\$365,1 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2017 - US\$374,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2018 - US\$374,7 bilhões de dólares;
- Em 31/12/2019 - US\$356,9 bilhões de dólares;
- Em 08/04/2020 - US\$339,9 bilhões de dólares.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS



A estagnação com leve queda das Reservas Internacionais após o ano de 2012 coincide com o baixo crescimento da economia brasileira: 1,9%, 3,0%, 0,5%, -3,8%, -3,6%, 1,0%, 1,1% e 1,1% nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, respectivamente. A queda de U\$17,0 bilhões de dólares em 2020, até 08/04, indica já a utilização dessas Reservas para custear os efeitos da pandemia do COVID-19.

No mercado financeiro o dólar atingiu o seu valor mais alto da história R\$3,90 no dia 17/10/2002, caindo para R\$2,86 um ano depois em 17/10/2003; em 31/12/2004 fechou no valor de R\$2,65; em 31/12/2005 fechou no valor de R\$2,32; em 31/12/2006 fechou no valor de R\$2,13; em 31/12/2007 fechou no valor de R\$1,77; atingiu o seu menor valor em 01/08/2008 no valor de R\$1,56; em 31/12/2008 fechou no valor de R\$2,33; em 31/12/2009 fechou no valor de R\$1,74; em 31/12/2010 fechou no valor de R\$1,66; em 31/12/2011 fechou no valor de R\$1,86; em 31/12/2012 fechou no valor de R\$2,04; em 31/12/2013 fechou no valor de R\$2,35; em 31/12/2014 fechou no valor de R\$2,65; em 31/12/2015 fechou no valor de R\$3,95; em 31/12/2016 fechou no valor de R\$3,25; em 31/12/2017 fechou no valor de R\$3,31; em 31/12/2018 fechou no valor de R\$3,87. Já em 2019 a evolução mensal do dólar foi de: R\$3,65 em 31/01, R\$3,75 em 28/02, R\$3,91 em 31/03 e R\$3,88 em 12/04/2019.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS



A evolução do dólar reflete o que ocorreu e ocorre com a economia nacional:

- a) em 2002 – maior valor histórico do dólar chegando a R\$3,90 – reflexo da perda do controle da inflação, baixa reservas internacionais e altas das taxas Selic;
- b) em 2008 – menor valor histórico do dólar chegando a R\$1,56 – com fuga de capitais dos EUA e vindo para o Brasil;
- c) de 2009 a 2012 – o dólar oscilou em torno de R\$1,70 a R\$2,00 - período de crescimento do PIB, controle inflacionário e queda histórica da taxa Selic, ficando com apenas um dígito;
- d) em 2013 – crescimento do dólar chegando a R\$2,34 – período de baixo crescimento do PIB;
- e) em 2014 – o dólar continuou se desvalorizando até chegar em R\$2,66;
- f) em 2015 – o valor do dólar foi crescendo ao longo do ano de 2015, chegando a R\$3,95 em 31/12/2015, uma alta muito grande no mesmo ano, o que revela instabilidade e retração da economia;
- g) em 2016 – o valor do dólar ultrapassou R\$4,00 chegando a ser cotado R\$4,16 em 21/01/2016 e só passando a cair no segundo semestre do ano, refletindo a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

instabilidade da economia no primeiro semestre e a volta da credibilidade no segundo semestre;

h) em 2017 – o menor valor do dólar no ano foi em 24/02 de R\$3,05 e teve a sua cotação máxima de R\$3,39 em 18/05, e fechou o ano em R\$3,31. A queda do valor da moeda de 2016 para 2017 (de R\$4,16 para R\$3,31) favoreceu a forte redução da inflação e facilitou a retomada do crescimento econômico;

h) em 2018 – o menor valor do dólar no ano foi em 25/01 de R\$3,14 e teve a sua cotação máxima de R\$3,20 em 13/09, e fechou o ano em R\$3,87. O aumento do valor da moeda de 2017 para 2018 (de R\$3,31 para R\$3,87) provocou a retração da economia, pois aumentou os preços de máquinas e equipamentos a serem importados para aumentar a produção nacional;

i) em 2019 – as cotações oscilaram em torno de 4,00, de R\$3,65 a R\$4,24, o que revelou a volatilidade da economia brasileira em 2019;

i) em 2020 – as cotações do dólar cresceram significativamente, chegando a R\$5,32 em 03/04/2020, quando voltou a cair até o dia 10/04 ao valor de R\$5,09.

As séries históricas dos indicadores da macroeconomia apontaram a retomada da economia em 2017, o que se confirmou. Havia uma expectativa de crescimento de 2,5% do PIB em 2018, mas fechou o ano em 1,1%. Ocorreu uma reprise de 2018 em 2019, tanto na expectativa como no percentual final do crescimento econômico.

Para 2020 as projeções iniciais do crescimento do PIB brasileiro foram de 2,5%, o qual já sofreu revisões do próprio Banco Central reduzindo suas previsões até zerar. Em decorrência da epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19), na 1ª quinzena de abril o FMI dá como certa uma recessão global em 2020, e nesta mesma linha, o Instituto Internacional de Finanças – IIF anunciou seus estudos projetando uma recessão mundial de 2,8% e que as economias emergentes serão mais afetadas, com o PIB da América Latina registrando queda de 5,0%. Em contraponto ao IIF, os bancos Itaú e Santander indicaram cenários que oscilam de queda de 0,5% numa visão mais otimista, e de queda até 6,4% numa visão mais pessimista.

Visconde do Rio Branco, 29 de maio de 2020.

  
Iran Silva Couri  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESTUDOS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS E PREMISSAS**

**PARA AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS  
E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS  
DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2021**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### I - APRESENTAÇÃO

Mesmo diante do cenário macroeconômico analisado, buscou-se consolidar as premissas, pressupostos e memória de cálculos das estimativas das receitas e das adequações das despesas do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício de 2021. Todas as projeções apresentadas seguiram critérios técnicos e impessoais, visando oferecer o melhor resultado para o Município.

#### II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O equilíbrio preconizado pela Lei Complementar 101/2000 quanto às finanças públicas não tem como eixo apenas o controle da despesa, mas alcança também o controle das receitas públicas, a efetiva previsão dos tributos de competência de cada ente federado e sua efetiva arrecadação, o que se considera como requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal.

Na esteira dos novos formatos introduzidos pela Lei Complementar em questão, também a previsão de receitas ganhou novos elementos, o que até então não se exigia, tal como a cabal demonstração da sua lógica de composição, como se depreende do caput do art. 12: ***“as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”***.

Demais disso, nos termos exigidos pelo § 3º do artigo 12 da LRF, “o Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo”. Não bastam, com efeito, os estudos e estimativas da própria administração, se lhe exigindo demonstrá-los perante os demais poderes e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, o que se





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

faz nesta oportunidade.

Tenha-se, por fim, que a obrigação verificada na LRF se refere apenas aos estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente e suas respectivas memórias de cálculo. Todavia, remetemos também o demonstrativo de evolução das receitas nos últimos três anos, a projeção para o exercício corrente e os exercícios de 2021 a 2023, a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas.

### III - DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS (2017 A 2019)

Em observância ao disposto no *caput* do artigo 12 da Lei Complementar Nº101/2000 está demonstrado a evolução das receitas nos últimos três anos, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos quadros demonstrativos está relacionada cada receita efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, de 2017 a 2019, assim como as receitas arrecadadas nos primeiros meses de 2020.

As fontes utilizadas são os balancetes dos meses de dezembro dos anos de 2017 a 2019, os primeiros contendo os valores acumulados nos respectivos exercícios.

O quadro demonstrativo é o retrato fiel das receitas efetivamente arrecadada, disposta de forma clara e simplificada, já com a codificação atualizada em observância com as últimas alterações realizadas através do Ementário da Receita Orçamentária para 2020, de 16 de outubro de 2019, observando também as Instruções Normativas: 4/01, 3/02, 1/03, 1/04, 5/11 e 7/13; e a demonstrativo da evolução das receitas segue as Instruções Normativas: 6/01, 3/02, 1/03 e 1/04. Ainda, mantém conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 e com a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Embora em alguns exercícios a codificação utilizada fosse outra, demonstrou-se a evolução já com a nova codificação para possibilitar a adequada observância do artigo 12 da LRF e contribuir na uniformização da codificação e da consolidação das contas dos entes federativos.

#### **IV – DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS (2020 A 2023)**

A projeção das receitas foi realizada para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, sendo demonstradas anualmente e de forma exigidas pela legislação. A projeção também está demonstrada graficamente: evolução das Receitas Corrente e de Capital de 2017 a 2019, a composição provável das receitas municipais para o exercício de 2020.

Também, nos anexos, está o quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º e no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar Nº 101/2000. O período da referida RCL é de janeiro de 2017 a dezembro de 2019 destacando os seguintes grupos de receitas: Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes (FPM, IRRF, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEB e Outras Transferências) e Demais Receitas Correntes.

#### **V - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

- a evolução das receitas observa uma determinada tendência;
- o valor da receita de um determinado exercício tende a ser mais próxima do exercício anterior do que dos anos mais distantes;
- o principal motivo para o crescimento nominal da receita é a inflação – variação dos índices de preços;
- o principal motivo para o crescimento real da receita é a taxa de crescimento da economia nacional;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- os efeitos de uma mudança da legislação tributária não se dão todos no primeiro ano, mas apenas uma parte deles;
- o desempenho da economia mundial, principalmente dos parceiros comerciais do país, afeta diretamente na economia nacional e, por consequência, na receita municipal.

A metodologia utilizada foi decorrente da análise da evolução das receitas e dos demais índices econômicos nacionais, do estudo individualizado do comportamento de receita arrecadada. Para a projeção da receita foi utilizado o sistema de ponderação no cálculo decorrente da série histórica do período analisado, observando as premissas anteriormente referidas, bem como o sistema de capitalização para “trazer” os valores arrecadados nos anos anteriores a *Valor Presente*.

No cálculo da receita esperada, projeção da mesma, foram atribuídos pesos aos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, privilegiando o último exercício. Assim, foram atribuídos os pesos 70%, 20% e 10% para o primeiro, segundo e terceiro ano anteriores ao exercício calculado, respectivamente.

A *Data Focal* - ano utilizado para a comparação das receitas “trazidas” a valores atuais - foi o exercício para o qual foram projetadas as receitas.

Na capitalização foi utilizado o regime composto, aplicando o índice inflacionário a cada período calculado.

Assim, a fórmula utilizada para a projeção da receita em cada exercício é a seguinte:

$$\begin{aligned} \text{RECEITA PROJETADA} = & (\text{Receita do 3º ano X inflação até a Data Focal X peso 10} \\ & + \\ & \text{Receita do 2º ano X inflação até a Data Focal X peso 20} \\ & + \\ & \text{Receita do 1º ano X inflação até a Data Focal X peso 70}) \end{aligned}$$





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

÷

100

X

taxa de crescimento da economia nacional

X

taxa de margem de erro da técnica (10%)

Para escolha do índice de correção da inflação foram analisados diversos indicadores econômicos: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), DÓLAR COMERCIAL, UFIR e o SALÁRIO MÍNIMO. Foi comparado cada um deles com o comportamento da receita, em relação a série histórica de 2017 a dezembro de 2019. Após análise, verificou-se que o INPC (IBGE) é o que mais se aproxima da taxa da evolução da série, e, por isso, foi escolhido como o índice de capitalização das receitas até a Data Focal.

Os índices inflacionários de 2020 a 2023 foram estimados baseados na expectativa da equipe econômica do Governo Federal e os recentes fatos conjunturais, sendo 4,50% para 2020 e mesmo índice para os demais exercícios, de 2021 a 2023.

#### **VI – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do “Relatório Resumido da Execução Orçamentária” e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2017 a 2019, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2020, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- ✓ A previsão da receita para 2021 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2017 a 2019. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2020 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2021, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;
- ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2020 a 2022 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal, projetando uma inflação de 5%, 5% e 5% para os anos de 2020, 2021 e 2022 e crescimento econômico de 2,0%, 3,0% e 5,0% respectivamente;
- ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$1.079,27 em 2021 e em 2022 o salário mínimo subiria para R\$1.130,00. Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto consideram uma TJLP de 6% em 2020 a 2022 e uma expansão do PIB de 2,0%, 3,0% e 5,0% nesse período. O salário mínimo em 2020 está em R\$1.045,00;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- ✓ A despesa foi devidamente ajustada para os anos subsequentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

#### **VII – DAS FIXAÇÕES DAS DESPESAS**

As despesas observarão ao princípio do equilíbrio, conceito surgido a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, o chamado Equilíbrio Fiscal. A Lei Complementar nº 101/2000 exige-se mais que o equilíbrio, exige-se um superávit (fiscal), ou seja, a receita (primária) deve superar a despesa (primária) de forma que o saldo possa ser utilizado para pagamento do serviço da dívida pública. E assim foi elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para orientar a fixação das despesas.

As receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação, fonte por fonte.

O artigo 15 da Lei nº 4.320/64 exige também um nível mínimo de detalhamento: "...a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos", assim, e em atendimento as normas do TCEMG, as despesas deverão ser fixadas por elementos e fonte e destinação de recursos, fechando os respectivos valores das fontes das receitas.

#### **VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, mais do que cumprir uma formalidade legal e debruçar sobre números e índices, procurou-se descrever a técnica com o máximo de simplicidade para democratizar acesso aos mecanismos da gestão financeira do Município de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 29 de maio de 2020.

**IRAN SILVA COURI**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESTUDOS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS E PREMISSAS**

**PARA AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS  
E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS  
DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2021**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### I - APRESENTAÇÃO

Mesmo diante do cenário macroeconômico analisado, buscou-se consolidar as premissas, pressupostos e memória de cálculos das estimativas das receitas e das adequações das despesas do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício de 2021. Todas as projeções apresentadas seguiram critérios técnicos e impessoais, visando oferecer o melhor resultado para o Município.

#### II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O equilíbrio preconizado pela Lei Complementar 101/2000 quanto às finanças públicas não tem como eixo apenas o controle da despesa, mas alcança também o controle das receitas públicas, a efetiva previsão dos tributos de competência de cada ente federado e sua efetiva arrecadação, o que se considera como requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal.

Na esteira dos novos formatos introduzidos pela Lei Complementar em questão, também a previsão de receitas ganhou novos elementos, o que até então não se exigia, tal como a cabal demonstração da sua lógica de composição, como se depreende do caput do art. 12: ***“as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”***.

Demais disso, nos termos exigidos pelo § 3º do artigo 12 da LRF, “o Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo”. Não bastam, com efeito, os estudos e estimativas da própria administração, se lhe exigindo demonstrá-los perante os demais poderes e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, o que se





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

faz nesta oportunidade.

Tenha-se, por fim, que a obrigação verificada na LRF se refere apenas aos estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente e suas respectivas memórias de cálculo. Todavia, remetemos também o demonstrativo de evolução das receitas nos últimos três anos, a projeção para o exercício corrente e os exercícios de 2021 a 2023, a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas.

### III - DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS (2017 A 2019)

Em observância ao disposto no *caput* do artigo 12 da Lei Complementar Nº101/2000 está demonstrado a evolução das receitas nos últimos três anos, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos quadros demonstrativos está relacionada cada receita efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, de 2017 a 2019, assim como as receitas arrecadadas nos primeiros meses de 2020.

As fontes utilizadas são os balancetes dos meses de dezembro dos anos de 2017 a 2019, os primeiros contendo os valores acumulados nos respectivos exercícios.

O quadro demonstrativo é o retrato fiel das receitas efetivamente arrecadada, disposta de forma clara e simplificada, já com a codificação atualizada em observância com as últimas alterações realizadas através do Ementário da Receita Orçamentária para 2020, de 16 de outubro de 2019, observando também as Instruções Normativas: 4/01, 3/02, 1/03, 1/04, 5/11 e 7/13; e a demonstrativo da evolução das receitas segue as Instruções Normativas: 6/01, 3/02, 1/03 e 1/04. Ainda, mantém conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 e com a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Embora em alguns exercícios a codificação utilizada fosse outra, demonstrou-se a evolução já com a nova codificação para possibilitar a adequada observância do artigo 12 da LRF e contribuir na uniformização da codificação e da consolidação das contas dos entes federativos.

#### **IV – DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS (2020 A 2023)**

A projeção das receitas foi realizada para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, sendo demonstradas anualmente e de forma exigidas pela legislação. A projeção também está demonstrada graficamente: evolução das Receitas Corrente e de Capital de 2017 a 2019, a composição provável das receitas municipais para o exercício de 2020.

Também, nos anexos, está o quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º e no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar Nº 101/2000. O período da referida RCL é de janeiro de 2017 a dezembro de 2019 destacando os seguintes grupos de receitas: Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes (FPM, IRRF, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEB e Outras Transferências) e Demais Receitas Correntes.

#### **V - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

- a evolução das receitas observa uma determinada tendência;
- o valor da receita de um determinado exercício tende a ser mais próxima do exercício anterior do que dos anos mais distantes;
- o principal motivo para o crescimento nominal da receita é a inflação – variação dos índices de preços;
- o principal motivo para o crescimento real da receita é a taxa de crescimento da economia nacional;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- os efeitos de uma mudança da legislação tributária não se dão todos no primeiro ano, mas apenas uma parte deles;
- o desempenho da economia mundial, principalmente dos parceiros comerciais do país, afeta diretamente na economia nacional e, por consequência, na receita municipal.

A metodologia utilizada foi decorrente da análise da evolução das receitas e dos demais índices econômicos nacionais, do estudo individualizado do comportamento de receita arrecadada. Para a projeção da receita foi utilizado o sistema de ponderação no cálculo decorrente da série histórica do período analisado, observando as premissas anteriormente referidas, bem como o sistema de capitalização para “trazer” os valores arrecadados nos anos anteriores a *Valor Presente*.

No cálculo da receita esperada, projeção da mesma, foram atribuídos pesos aos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, privilegiando o último exercício. Assim, foram atribuídos os pesos 70%, 20% e 10% para o primeiro, segundo e terceiro ano anteriores ao exercício calculado, respectivamente.

A *Data Focal* - ano utilizado para a comparação das receitas “trazidas” a valores atuais - foi o exercício para o qual foram projetadas as receitas.

Na capitalização foi utilizado o regime composto, aplicando o índice inflacionário a cada período calculado.

Assim, a fórmula utilizada para a projeção da receita em cada exercício é a seguinte:

$$\begin{aligned} \text{RECEITA PROJETADA} = & (\text{Receita do 3º ano X inflação até a Data Focal X peso 10} \\ & + \\ & \text{Receita do 2º ano X inflação até a Data Focal X peso 20} \\ & + \\ & \text{Receita do 1º ano X inflação até a Data Focal X peso 70}) \end{aligned}$$





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

$$\begin{array}{c} \div \\ 100 \\ \times \\ \text{taxa de crescimento da economia nacional} \\ \times \\ \text{taxa de margem de erro da técnica (10\%)} \end{array}$$

Para escolha do índice de correção da inflação foram analisados diversos indicadores econômicos: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), DÓLAR COMERCIAL, UFIR e o SALÁRIO MÍNIMO. Foi comparado cada um deles com o comportamento da receita, em relação a série histórica de 2017 a dezembro de 2019. Após análise, verificou-se que o INPC (IBGE) é o que mais se aproxima da taxa da evolução da série, e, por isso, foi escolhido como o índice de capitalização das receitas até a Data Focal.

Os índices inflacionários de 2020 a 2023 foram estimados baseados na expectativa da equipe econômica do Governo Federal e os recentes fatos conjunturais, sendo 4,50% para 2020 e mesmo índice para os demais exercícios, de 2021 a 2023.

#### VI – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do “Relatório Resumido da Execução Orçamentária” e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2017 a 2019, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2020, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- ✓ A previsão da receita para 2021 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2017 a 2019. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2020 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2021, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;
- ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2020 a 2022 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal, projetando uma inflação de 5%, 5% e 5% para os anos de 2020, 2021 e 2022 e crescimento econômico de 2,0%, 3,0% e 5,0% respectivamente;
- ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$1.079,27 em 2021 e em 2022 o salário mínimo subiria para R\$1.130,00. Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto consideram uma TJLP de 6% em 2020 a 2022 e uma expansão do PIB de 2,0%, 3,0% e 5,0% nesse período. O salário mínimo em 2020 está em R\$1.045,00;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- ✓ A despesa foi devidamente ajustada para os anos subsequentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

#### **VII – DAS FIXAÇÕES DAS DESPESAS**

As despesas observarão ao princípio do equilíbrio, conceito surgido a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, o chamado Equilíbrio Fiscal. A Lei Complementar nº 101/2000 exige-se mais que o equilíbrio, exige-se um superávit (fiscal), ou seja, a receita (primária) deve superar a despesa (primária) de forma que o saldo possa ser utilizado para pagamento do serviço da dívida pública. E assim foi elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para orientar a fixação das despesas.

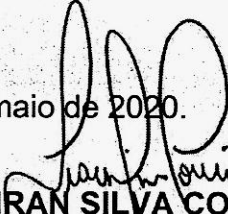
As receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação, fonte por fonte.

O artigo 15 da Lei nº 4.320/64 exige também um nível mínimo de detalhamento: "...a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos", assim, e em atendimento as normas do TCEMG, as despesas deverão ser fixadas por elementos e fonte e destinação de recursos, fechando os respectivos valores das fontes das receitas.

#### **VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, mais do que cumprir uma formalidade legal e debruçar sobre números e índices, procurou-se descrever a técnica com o máximo de simplicidade para democratizar acesso aos mecanismos da gestão financeira do Município de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 29 de maio de 2020.

  
**IRAN SILVA COURI**  
Prefeito Municipal